

Banco de Decisões¹ COVID-19 de interesse da **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

1. Presidência e Órgão Especial

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
SuspLim	2104888-88.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Prefeito de Piracicaba que inicie, no prazo de quarenta e oito horas, a adoção de medidas necessárias a fim de que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de crime de desobediência e de fixação de multa diária – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	21/05/20
SuspSeg	2102281-05.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Segurança deferida para garantir o funcionamento total das atividades empresariais da impetrante no seu estabelecimento, com observância dos limites estabelecidos para conter o avanço da COVID-19, apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30/1/2020, conforme autoriza a Portaria do Ministério da Agricultura e Abastecimento nº 116 de 26/3/2020, determinando que a autoridade coatora se abstenha de	Pinheiro Franco	21/05/20

¹ Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema “COVID-19”, com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/consultaCompleta.do>> Último acesso em 27/5/2020.

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		aplicar os decretos municipais e estadual – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.		
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.	Pinheiro Franco	20/05/20
SuspLim	2098951-97.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Mandado de segurança Decisão que determinou não sejam concedidas férias ao impetrante até que apreciado o pedido de aposentadoria (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	19/05/20
SuspLim	2093293-92.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	13/05/20
SuspLim	2089587-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos que observe as orientações do Ministério da Saúde, fazendo com que servidores públicos portadores de doenças crônicas, vinculados a serviços essenciais, sejam transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, fornecendo-lhes EPI adequados, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem	Pinheiro Franco	12/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pública – Pedido acolhido.		
SuspLim	2090086-85.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	11/05/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20
SuspLim	2085717-48.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	05/05/20
SuspLim	2082823-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora	Pinheiro Franco	01/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas - Pedido rejeitado.		
SuspLim	2080564-34.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas - Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	30/04/20
SuspLim	2073267-73.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	20/04/20
SuspLim	2071448-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo prazo de 90 dias, relativamente às competências de março, abril e maio de 2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/04/20
SuspLim	2070200-03.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	15/04/20
SuspLim	2070111-77.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela de urgência - Decisão a determinar a	Pinheiro Franco	15/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados subnormais presentes nos municípios atendidos pela SABESP, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar.		
SuspLim	2069336-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SuspLim	2068145-79.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que suspendeu imediatamente qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SuspLim	2066782-57.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SuspLim	2066318-33.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à	Pinheiro Franco	09/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.		
SuspLim	2066781-72.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	2066137-32.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais, suspensão de eventos no município e imposição de sanções administrativas, sob pena de multa. Posterior cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	06/04/20
SuspLim	2063886-41.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, semelhante a supermercado, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. *	Pinheiro Franco	06/04/20
SuspLim	0013592-19.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	02/04/20
SuspLim	2062377-75.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município	Pinheiro Franco	02/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de Leme que proceda ao afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020 e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado "grupo de risco", sem prejuízo da remuneração de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte.		
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba. Determinação que cria obstáculo ao fluxo de veículos na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Bertioga. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertioga SP 098 e Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	25/03/20
SuspLim	2056293-58.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação, bem como se abstenha de determinar que as viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SuspLim	2055157-26.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como fiscalização, fechamento de templos e casas	Pinheiro Franco	24/03/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

Presidência TJSP				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		religiosas, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido.		
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ilhabela. Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações.	Pinheiro Franco	23/03/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2094226-65.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	2091528-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	0015927-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	2098126-56.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2097090-76.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20
MS	0015804-13.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
MS	2093183-93.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
TAA	2097481-31.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Jundiaí. Concessionárias de automóveis e correspondente bancário. Alegação de que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais e de correspondente bancário. Descabimento. Ajuizamento sucessivo de demandas idênticas. Identidade de partes, pedido e causa de pedir com o Mandado de Segurança n. 2091984-36.2020.8.26.0000, em que foi indeferido o pedido de medida liminar. Litispêndência. Ocorrência. Objeção processual cognoscível de ofício. Não conhecimento da ação, com advertência.	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20
MS	2100113-30.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concessionária de automóveis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição dos Decretos Estaduais n. 64.879, de 21 de março de 2020, e 64.881, de 22 de março de 2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos dos decretos impugnados, com autorização para reabertura de lojas e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
AgInst	2088076-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de São Paulo. Impetrante que pretende ver sua atividade reconhecida como essencial, para efeito de ser enquadrada nas exceções à determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais durante o período de quarentena, consoante previsão do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020 e Decreto Municipal n. 59.312, de 27 de março de 2020. Falta de prova pré-constituída de direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo de instrumento correlato.	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20
MS	2097065-63.2020.8.26.0000	Mandado de segurança coletivo. Sertãozinho. Impugnação aos Decretos Estaduais n. 64.881/20 e 64.946/20, que prorrogaram os efeitos da quarentena no Estado de São Paulo até 31.05.2020, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia de COVID-19. Alegação de ilegalidade, arbitrariedade e ofensa à isonomia, porque referidas normas alcançaram indistintamente todos os Municípios do Estado, sem considerar as peculiaridades locais. Prevalência do interesse coletivo sobre o particular. Legítimo exercício do juízo discricionário pela Administração, com supedâneo em orientação técnico/científica pertinente. Descabimento da dilação probatória em mandado de segurança. Pretensão, ademais, que se volta contra norma em tese. Aplicação da Súmula 266/STF. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n.	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		12.016/2009.		
MS	2095201-87.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi;	21/05/20
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.	Pinheiro Franco	20/05/20
MS	0016276-14.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestadora de serviço de construção civil, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração pelo Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	2100134-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2099159-81.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2100742-04.2020.8.26.0000	*	Ferreira	19/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Rodrigues	
MS	2097080-32.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestador de segurança privada, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	0016279-66.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	19/05/20
MS	0013622-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulistana (COVID-19). Empresa de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Desistência da ação. Possibilidade. Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Beretta da Silveira	19/05/20
MS	2098601-12.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2098955-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira	19/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Rodrigues	
MS	2095961-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por portadora de doença grave, em tratamento (neoplasia), contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação do Decreto Municipal nº 59.403/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	2097312-44.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	18/05/20
MS	0016008-57.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	18/05/20
MS	2092766-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2093991-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
MS	2091999-05.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
AP	2126582-55.2016.8.26.0000	*	Jacob Valente	18/05/20
MS	2097581-83.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São	Beretta da	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC).	Silveira	
MS	2095880-87.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2097467-47.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2092815-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa que exerce atividade no ramo de administração, locação, compra e venda de bens imóveis contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação veículos pertencentes a empresa e destinados ao transporte dos sócios e funcionários. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	18/05/20
AgReg	2019570-40.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Interposição em face de decisão colegiada. Inadmissível. Recurso não conhecido.	Evaristo dos	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Santos	
ED	2019570-40.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Opostos sem apontar omissão, contradição ou obscuridade, não comportam conhecimento. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	18/05/20
MS	2096650-80.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/05/20
MS	2095078-89.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança no qual não se alega ilegalidade ou abuso de poder e sim dificuldades para obtenção de certidão garantidora de alegado direito da Impetrante. Via judicial inadequada. Hipótese de ação de obrigação de fazer. Inicial indeferida (Lei 12.016/2009, art. 6º, § 5º).	Soares Levada	15/05/20
MS	0015880-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2096726-07.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogada atuante e possui apenas um automóvel, utilizado em conjunto com seu marido. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	2095583-80.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal	A.C. Aguilar	15/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogado atuante e possui apenas um automóvel, utilizado para deslocamento profissional. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-lo do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	Cortez	
MS	2094739-33.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário DSV do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Alegação de ofensa à liberdade de ir e vir dos profissionais ligados à indústria farmacêutica não excepcionados pelo decreto impugnado. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentar do seu cumprimento os profissionais que trabalham na linha de produção de medicamentos. Falta de prova préconstituída de ameaça ou lesão a direito líquido e certo. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para os funcionários indicados pela impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2092319-55.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Academia de tênis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	0015800-73.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2095115-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	0015219-58.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	14/05/20
MS	0015798-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20
MS	2092073-59.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20
MS	0013667-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO	Moacir Peres	14/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	0015722-79.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	14/05/20
MS	2004644-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS INICIALMENTE OFERECIDO NO EDITAL. CERTAME AINDA VIGENTE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO . TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 749 DO C.STF. SUPERVENIÊNCIA, DE OUTRA BANDA, DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE CRISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO À VISTA DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE AFASTA IGUALMENTE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	13/05/20
MS	2091757-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Taubaté. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das atividades comerciais. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	13/05/20
MS	0015627-49.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	13/05/20
MS	2075442-40.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Insurgência contra a implantação do Sistema de Monitoramento Inteligente de São Paulo (SIMI-SP) para a	A.C. Aguilar	13/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		contenção da pandemia de COVID-19. Alegada violação ao direito à privacidade. Impetrante que pretende ver seu chip de celular excluído da base de dados do referido sistema. Medida liminar deferida. Superveniência de informações da operadora de telefonia celular que demonstram a inexistência de ameaça ou lesão a direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Juízo de retratação. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo interno interposto.	Cortez	
MS	2091342-63.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	12/05/20
MS	2090893-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial, escolta armada e segurança pessoal contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Interesse de agir. Pretensão não resistida. Ausente cadastramento perante a Prefeitura solicitando liberação. Serviço prestado pela impetrante, escolta armada, ressalvado no Decreto. Ausente direito líquido e certo. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação frota de veículos destinados a prestação de serviços de vigilância. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	12/05/20
ED	2080065-50.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Na ação direta de inconstitucionalidade, não se admite a intervenção de terceiros subjetivamente interessados no feito, (art. 7º da Lei nº 9.868/99). Pedido de ingresso no polo passivo indeferido.	Evaristo dos Santos	08/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Embargos de declaração não conhecidos. Indefero o pedido de intervenção. Não conheço dos embargos.		
MS	2090120-60.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	08/05/20
AgInt	2080246-51.2020.8.26.0000	*	Elcio Trujillo	07/05/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20
MS	2085752-08.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	06/05/20
MS	2085811-93.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	06/05/20
MS	2066883-94.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	0014371-71.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	2080700-31.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	05/05/20
HC	2068982-37.2020.8.26.0000	Habeas Corpus – Acordo de cooperação celebrado entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. – Incompetência do Órgão Especial para julgar habeas corpus em	Carlos Bueno	04/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que figura como impetrado o Governador do Estado – Competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 105, I, 'c', da CF/88 – Precedentes – Impetração não conhecida, com determinação.		
MS	2075881-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Pandemia relativa ao COVID-19. Decreto Estadual nº 64.917, de 04 de março de 2020. Fluência dos atos relativos às Apurações Preliminares, Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos de competência da Corregedoria Geral e das Corregedorias Auxiliares. Indicação de acolhimento de parte do objeto em outra ação. Requerimento de desistência quanto ao Senhor Governador. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC), com determinação.	Beretta da Silveira	30/04//20
MS	0014835-95.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	30/04/20
AgReg	2067327-30.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	27/04/20
ED	2055216-14.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	26/04/20
MS	2073909-46.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	23/04/20
MS	2059028-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	23/04/20
MS	2069700-34.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	23/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2073144-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao adotar medidas de redução de despesas com pessoal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada no estado, em razão da pandemia do COVID-19, consistentes em suprimir direitos dos servidores, excluindo determinada Secretaria e Universidades Públicas Estaduais. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade e inconstitucionalidade de dispositivos constantes do Decreto Estadual nº 64.937/2020. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de obstar a aplicação das medidas que alega supressivas (suspensão da antecipação do pagamento da parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário e postergação do pagamento do terço constitucional de férias) aos servidores pertencentes a sua base de representação e obstar a futura nomeação de novos servidores aprovados em concurso público para cargos vagos. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança – para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada	Evaristo dos Santos	22/04/20
MS	0013412-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimentos de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº Restrição ao atendimento presencial. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	22/04/20
MS	2064763-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. IMPETRANTE QUE PRETENDE EXERCER A ADVOCACIA DE FORMA PLENA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO PESSOAL AO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	15/04/20
MS	2066750-52.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	15/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
HC	2069709-93.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	15/04/20
MS	0013250-08.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	14/04/20
HC	2068377-91.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS Impetrado para obstar a prática de qualquer ato pelo Governador do Estado de São Paulo que permita a decretação de prisão de cidadãos durante a quarentena decretada no Estado em razão da pandemia do COVID-19. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação.	Evaristo dos Santos	14/04/20
MS	0013761-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	13/04/20
MS	0013651-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPOÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	08/04/20
MS	2060107-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA Fiscais da Prefeitura que estão determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo, sem a observância, ao que parece, da devida análise dos documentos de referidas empresas. Não se nota a prática de qualquer ato praticado pelo Chefe do Executivo municipal, e tampouco de qualquer ação que possa a ele ser atribuída. Uma vez que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, falta a este Órgão competência para apreciar a actio. Processo extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 6º, parágrafo 5º da Lei nº 12.016/2009.	Alex Zilenovski	07/04/20
MS	2055296-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPOÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA	Moacir Peres	07/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.		
MS	2055628-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	04/04/20
MS	2061675-32.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	2061476-10.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	0013430-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - Impetração por associação que representa a categoria de condutores de veículos automotores em nível nacional pleiteando a reabertura de restaurantes e similares que se situem às margens das estradas - Hipótese em que a concessão da segurança importa análise de direito titularizado por terceiros, que não são representados pela entidade - Continuidade das atividades empresariais questionadas admitida pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020 - Ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança extinto, sem análise do mérito. Ordem denegada, prejudicada a análise do pedido de liminar.	Moacir Peres	02/04/20
MS	0013014-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo AOJESP contra ato supostamente omissivo do Conselho Superior da Magistratura quanto ao fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19, no Provimento do CSM nº 2545/2020 e seguintes. Ilegitimidade. Manifesta a	Evaristo dos Santos	31/0/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		passiva do Conselho Superior da Magistratura para figurar no polo passivo. Representação do órgão, para fins de mandado de segurança. Distinção entre órgão e agente. Precedentes. Mandado de segurança contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada omissão no Provimento nº 2545/2020 do CSM. Norma de caráter geral e abstrato dirigida a todos os funcionários do Poder Judiciário Paulista. Pretensão de fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada		
MS	2056219-04.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE - Publicação de regulamento que incluiu a atividade exercida pela impetrante dentre as admitidas durante a quarentena - Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	27/03/20
MS	0012714-94.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	27/03/20
MS	2055199-75.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	25/03/20

2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2076341-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO – COVID-19 – SENTENÇA – PERDA DO OBJETO. Pretensão da agravante, Municipalidade de Santo André, de convalidar restrição ao funcionamento de postos de combustíveis e lojas de conveniência veiculados por legislação local (decreto municipal nº 17.388/2020) – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo de instrumento – A questão liminar restou superada com pronunciamento da sentença de mérito - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	26/05/20
AgInst	2085736-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação judicial para autorizar a Câmara Municipal de Itu a suspender repasses ao Instituto de Previdência dos servidores municipais – Tutela antecipada indeferida – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida – Alocação de recursos que é tarefa primordial dos poderes políticos e não do Judiciário. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	26/05/20
AgInst	2091000-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Reintegração de posse - Área de Proteção Ambiental – Parque Estadual da Serra do Mar - Recurso não conhecido - Para fins de partilha da atividade jurisdicional entre os órgãos fracionários integrantes deste Tribunal de Justiça, definiu-se como critério o exame da causa de pedir, sendo irrelevante a participação de pessoa jurídica de direito público na demanda, "ex vi" do disposto no artigo 103 do Regimento Interno desta Corte Paulista - Causa de pedir da demanda de origem calcada na reintegração de posse de lote inserido em área de proteção ambiental, com demolição da construção ali erigida e a limpeza do terreno, de forma que a área ambientalmente degradada possa se regenerar – Competência racione materiae, de natureza absoluta, para processar e julgar o presente recurso toca a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 623/2013, editada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Declinação de competência que se impõe – Precedentes, inclusive, das Câmaras	Marcos Pimentel Tamassia	22/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Reservadas ao Meio Ambiente, decidindo a matéria – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição dos autos a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente desta Corte.		
AgInt	2070128-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Questão que envolve prazo do concurso – Liminar de prorrogação da suspensão da validade do concurso indeferida. Matéria não esgotada. Manutenção. Recurso negado.	Danilo Panizza	19/05/20
AgInt	2041824-07.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Antecipação da tutela recursal – Decisão que, diante da ausência de pressuposto recursal objetivo de regularidade, negou conhecimento ao recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil – Pretensão de devolução do prazo para recolhimento das custas necessárias à intimação do agravado – Ação principal que se encontra sentenciada desde 22/04/2020 – Decisão final da ação substitui a decisão agravada e esvazia o objeto do recurso – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	19/05/20
AgInst	2083281-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada parcialmente deferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão do Ministério Público de que o Município de Sorocaba abstenha-se de impor medidas menos restritivas que as estaduais no combate à pandemia no território municipal, tais como autorizadas por órgão municipal de combate à pandemia – Admissibilidade – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que não autoriza o funcionamento das atividades autorizadas pelas normas municipais (salões de beleza, cabelereiros, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, lojas de tecido e aviamento) – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Ausência, ainda, de quadro fático local, específico, peculiar e de gravidade excepcional que autorize invocar competência concorrente em matéria de saúde pública, para se afastar da disciplina restritiva regional, que não é teratológica e já considera o mesmo contexto fenomenológico da pandemia – Prevalência da norma estadual de abrangência regional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2080665-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência antecipada – Indeferimento – Pretensão de autorização para funcionamento de estabelecimento comercial, com objeto amplo e variado – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de farmácias – Impossibilidade de extensão de tal exceção às atividades da agravante – Ausência dos requisitos para concessão da tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	15/05/20
ED	2034049-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão no qual foi mantida a r. decisão de primeira instância de indeferimento dos pedidos de gratuidade judiciária e desbloqueio dos valores constrictos do Embargante – Insurgência – Supostas omissão, contradição e obscuridade – Descabimento – Art. 1.022 do CPC - Ausência de vícios no aresto embargado – Documentos acostados aos autos, examinados em conjunto com a r. sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 1002271-25.2018.8.26.0360 e com precedentes dessa E. Tribunal de Justiça – Verossimilhança das alegações do Embargante não demonstrada em sede de Agravo de Instrumento – Alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa – Inadmissibilidade – Apreciação da controvérsia sob a ótica do efeito devolutivo constante do agravo de instrumento interposto – Matéria ventilada em primeira instância – Acórdão mantido - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	14/05/20
AgInst	2078042-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MORATÓRIA – COVID-19 Insurgência contra decisão que indeferiu liminar que visava compelir a autoridade coatora a conceder suspensão da exigência de ICMS pelo prazo de 90 (noventa) dias – Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Decisão que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações – Ausência de amparo legal para acolhimento da pretensão, nos termos exigidos pelo artigo 97, inciso VI do Código Tributário Nacional - Impossibilidade de concessão da medida liminar – Recurso não provido.	Rubens Rihl	13/05/20
AgInst	2080098-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão que pretendia a autorização para o pagamento de ICMS (bem como de parcelamento em aberto) na proporção de 30% de seu	Aliende Ribeiro	13/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		valor, com a suspensão da exigibilidade e da cobrança de juros e de correção monetária até o término da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 quanto ao saldo remanescente (70%), ou, alternativamente, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de abril/2020 Agravante que, embora intimada, não providenciou o recolhimento de valor para intimação da agravada Desídia da agravante que impõe o não conhecimento do agravo, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15 Agravo não conhecido.		
AgInst	2076947-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – Pretensão de diferimento do recolhimento de ICMS e do pagamento das parcelas de Programa Especial de Parcelamento (PEP) até o término da calamidade pública ocasionada pela pandemia de Covid-19 – Decisão de indeferimento, em primeira instância, do pedido de concessão da antecipação da tutela – Insurgência da empresa impetrante – Descabimento – Não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15 – Fumus boni iuris ausente – Meio inidôneo de obter moratória – Princípio da estrita legalidade – Arts. 97, VI, 151, I, 152 a 155, do CTN – Convênio ICMS nº 169/2017 – Mera autorização para concessão de moratória diante de calamidade pública – Forma de suspensão da exigibilidade de crédito tributário que exige a observância das condições impostas no CTN e do juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente – Princípio da Separação dos Poderes – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Periculum in mora reverso – Decisão do Exmo. Presidente da C. Corte Bandeirante suspendendo as liminares deferidas nesse sentido – Impacto orçamentário que pode agravar os efeitos sociais e econômicos da pandemia – Existência de outras medidas administrativas com o escopo de mitigar as implicações da calamidade pública – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	12/05/20
AgInst	2073265-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de	Vicente de Abreu Amadei	11/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2082015-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido	Aliende Ribeiro	08/05/20
AgInst	2072374-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Tutela provisória de urgência antecipada indeferida Pandemia Covid-19 Pretensão do Ministério Público de impor medidas específicas de combate à pandemia ao Município de Brotas, que toca à restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, no escopo de evitar o turismo local Quadro restritivo de impacto no mínimo regional, muito além do local em que, em tese, se poderia vislumbrar mero exercício de autonomia municipal na área da saúde pública - Ausência dos requisitos para a antecipação de tutela Existência de norma estadual que já estabelece restrições visando à contenção da epidemia Poder de polícia inerente aos entes federativos que deve ser exercido para sua fiscalização - Ausência de demonstração de omissão da Administração, a autorizar excepcional intervenção do Judiciário nesta questão. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/05/20
AgInst	2068175-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA Pretensão do agravante de compelir a agravada a reintegrá-lo ao cargo consoante determinado em Acórdão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afastando prazo de 30 (trinta) dias previsto na decisão recorrida Decisão recorrida que deve ser mantida Inexistência de descumprimento do julgado Prazo razoável diante das condições existentes. Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2066304-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de improbidade administrativa Medida de indisponibilidade de bens decretada Bloqueio de valores em dinheiro Pedido de substituição por maquinário deferido Admissibilidade Medida de indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO	Vicente de Abreu Amadei	05/05/20
Apel	2071076-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA AUSÊNCIA DE REQUISITOS E RESPALDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE LIMINARES CONCEDIDAS QUANTO A TRIBUTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	30/04/20
AgInst	2066993-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar Pretensão de prorrogação das datas de vencimento dos tributos estaduais e dos parcelamentos pelo prazo não inferior a 180 dias enquanto perdurar o excepcional estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do novo coronavírus Ausência dos requisitos para a concessão de medida liminar Decisão agravada proferida em consonância com o decidido pela E. Presidência deste Tribunal de Justiça no Incidente de Suspensão de Liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000 Decisão mantida Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	29/04/20
AgInst	2070043-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstinhasse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência	Aliende Ribeiro	22/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

1ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido.		
Apel	1001232-14.2018.8.26.0062	APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de “discoptia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo” (CIDs M 51.1 e M 75.0) - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município - Solidariedade dos entes públicos Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/04/20
HC	2061523-81.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Edição ds DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – Normas que disciplinam a “suspensão de atividades na esfera pública” e a “circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais” naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada.	L.F. Aguilari Cortez	08/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3001614-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Sentença proferida em processo no qual pendia o presente agravo - Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	26/05/20
AgInst	2070571-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE) - Decisão agravada que indeferiu a concessão do pedido de prorrogação da licença-maternidade concedida à autora, com fundamento no art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997 - Pedido da autora que se fundou no fato de seu filho, nascido prematuro, por meio de cesariana de urgência, portador diversas complicações, haver permanecido internado em UTI neonatal pelo período de dois meses - Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência (CPC, art. 300), consistente no periculum in mora, em razão da imprescindível e imediata necessidade de se dispor ao recém-nascido o exercício dos seus direitos fundamentais (CF, arts. 1º, III, par. ún., 5º, caput, 6º, 196, e 227), bem como os cuidados necessários que licença-maternidade visa proporcionar à criança; e do fumus boni juris, por força do recente posicionamento adotado pelo Plenário do E. STF no julgamento de medida cautelar na ADI nº 6.327/DF, no sentido da concessão da extensão da licença-maternidade aos casos mais graves, em que as crianças permanecem internadas por período de duas semanas - Subsunção da presente hipótese ao precedente do E. STF, em razão de a criança haver permanecido internada por dois meses - Impossibilidade de indeferimento do pedido em razão do § 3º do art. 300 do CPC, e do art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997, sob pena de agressão à igualdade (CF, art. 5º, caput) - Absoluta prioridade dos interesses e direitos da criança (CF, arts. 6º e 227; ECA, art. 4º) - Concessão da antecipação da tutela recursal - Decisão agravada reformada - Honorários advocatícios indevidos - Recurso provido.	Carlos von Adamek	19/05/20
AgInst	2066921-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Decisão liminar que se funda em dúvida razoável acerca de habilitação técnica de licitante, a princípio, aferível da documentação	Carlos von Adamek	15/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		carreada aos autos – Interesse público consistente na necessidade da estrita observância, nos procedimentos antecedentes às contratações administrativas, de rigorosos padrões de higidez, que deve prevalecer – Inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/93 – Inexistência de elementos concretos que demonstrem a urgência da continuidade da licitação – Precedentes desta Colenda Corte que autorizam a concessão de liminar em situação análoga à dos autos – Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Iminência da prolação da sentença que recomenda a manutenção da r. decisão agravada – Inviabilidade de apreciação do direito material, sob pena de supressão de instância – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	3002098-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponibilização de equipe médica em unidades prisionais. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Agravo com idêntico teor ao de nº 2092281-43.2020.8.26.0000 e no qual serão apreciados os argumentos da Fazenda. Duplicidade. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	14/05/20
AgInst	2065396-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga Junior	13/05/20
AgInst	2079136-17.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tributário. Parcelamento de ICMS. Desistência da agravante que prejudica a análise do mérito recursal. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2066277-66.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO LICENCIADO NO ANO DE 2019. Pleito de assistência judiciária. Desistência da recorrente. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2062727-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Em decorrência da epidemia de COVID-19 o Município editou o Decreto Municipal nº 4.121/2020 em que decretou estado de calamidade pública, determinando o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais. Na espécie, a agravante não se enquadra em nenhum dos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	30/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2078654-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Parcelamento. Excesso decorrente do cálculo dos valores com incidência de juros reconhecidamente inconstitucionais. Decreto de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, não dispondo mais a empresa de receita para honrar os pagamentos. Decisão que indefere liminar que visava o recálculo das parcelas e também a suspensão do parcelamento enquanto vigorarem as medidas de isolamento social. Perda do objeto, em razão da prolação da sentença denegatória do writ. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	30/04/20
AgInst	2081311-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito para suspensão do pagamento de tributos estaduais durante a pandemia do COVID-19. Não cabimento. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Teoria da imprevisão inaplicável às relações tributárias e fiscais. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão pela Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	30/04/20
AgInst	2059085-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de locadora de veículos. Decreto nº 14.664/20 do Município de Bauru. Quarentena. Fechamento do estabelecimento impetrante, divergindo das diretrizes traçadas por normas federais e estaduais, que reconhecem tratar-se de atividade acessória a serviço essencial. Decisão que indefere pedido de liminar. Modificação do decreto, autorizando o funcionamento. Desistência expressa. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	29/04/20
AgInst	2062696-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária Obrigação de Fazer - Pedido de realização de cirurgia - Decisão agravada que determina ao agravante providenciar o necessário para custear a realização de Artroplastia Total de quadril direito do agravado, sob pena de bloqueio de verbas públicas Inadmissibilidade Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" Relatório	Renato Delbianco	16/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

2ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		médico que não demonstra urgência no procedimento cirúrgico Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia que assola o Brasil e vários países Decisão reformada Precedente desta E. Corte Agravo provido.		
AgInst	2062726-78.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ – COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL – Perda superveniente do objeto recursal decorrente da reconsideração da r. decisão agravada pelo r. Juízo 'a quo', que decidiu pelo deferimento da liminar outrora indeferida – Inteligência do art. 1.018, § 1º, do CPC – Precedentes desta C. Corte – Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Carlos von Adamek	16/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2083144-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Insurgência em relação à decisão monocrática pela qual indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo com fundamento nos artigos 6º, §5º, e 10, "caput", da Lei 12.016/2009. Desacolhimento. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança cuja ação fora promovida contra decisão judicial passível de impugnação mediante recurso com efeito suspensivo. Inteligência do artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2077990-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais, bem ainda	Encinas Manfré	26/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		de parcelamentos em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela egrégia Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2070573-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigações tributárias relativas a ICMS enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do "Coronavírus". Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	3001244-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante tendente à dilação do prazo conferido em primeiro grau de jurisdição para o fornecimento do medicamento objetivado pela ora recorrida. Superveniência de notícia da entrega desse remédio. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2075134-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Tutela de Urgência. Recurso recebido com antecipação parcial da tutela recursal. Desistência do recorrente em razão da obtenção das informações almejadas junto ao agravado. Homologada desistência. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	26/05/20
Pet	2057630-82.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	26/05/20
AgInst	2075761-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Matéria já discutida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	18/05/20
ED	2081832-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Erro material - Ocorrência - Ação originária mandado de segurança - Erro material sanado - Embargos acolhidos, sem efeito modificativo do julgado.	J.L. Gavião de Almeida	14/05/20
PES	2095769-06.2020.8.26.0000	*	Marrey Uint	14/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Pet	2081886-89.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	13/05/20
AgInst	2070788-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	11/05/20
AgInst	2058871-91.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão de manutenção da recorrida na função de telefonista. Pedido de desistência formulado nesta Corte. Consideração à Portaria 165/2020 pela qual autorizado o afastamento de servidores públicos maiores de sessenta anos que exercem atividade administrativa. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	07/05/20
AgInst	2084277-17.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	06/05/20
Apel/RN	1014663-12.2018.8.26.0161	Apelações. Ação civil pública. Pretensão tendente à condenação da municipalidade ré a providenciar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo à "Escola Municipal de Educação Básica Zilda Gomes dos Reis Almeida". Admissibilidade. Unidade escolar que está a funcionar sem esse documento. Imposição pelo Poder Judiciário que tem por escopo preservar a vida dos estudantes e das pessoas que trabalham nesse local. Alteração, porém, da respeitável sentença em relação ao prazo para cumprimento dessa obrigação e ao valor do limite máximo da multa aplicada a fim de que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recursos providos em parte, portanto.	Encinas Manfré	30/04/20
HC	2069750-60.2020.8.26.0000	Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida.	Paola Lorena	29/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2062129-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana Decisão reformada Agravo provido.	Marrey Uint	28/04/20
AgInst	2065508-58.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população - Decisão mantida. Recurso não provido.	Marrey Uint	28/04/20
Apel/RN	1016465-45.2018.8.26.0161	Apelação e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB relativo à Escola Estadual Prof. Délcio de Souza Cunha. Incompetência absoluta do MM. Juízo a quo reconhecida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Matéria afeta ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema, cuja competência para conhecer e julgar a causa é absoluta. Manutenção, contudo, dos efeitos da sentença proferida pelo juízo incompetente. Incidência da regra do artigo 64, § 4º, do CPC. Preliminar de incompetência do juízo prejudicada. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Necessidade, contudo, de redimensionamento do montante da multa cominatória fixada, em observância aos princípios da proporcionalidade da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial não provido e	Paola Lorena	14/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

3ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		recurso voluntário provido em parte.		
HC	2065939-92.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	08/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2088971-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – TRIBUTÁRIO – ICMS – O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Não se verifica a probabilidade do direito - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Indeferimento da tutela antecipada mantido – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	26/05/20
ED	3001903-24.2020.8.26.0000	*	L.F.C. Barros Vidal	21/5/20
AgInst	2075101-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	13/5/20
AgInst	2070572-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR – ICMS e ICMS-ST – Pretensão mandamental voltada ao diferimento do recolhimento de tributos estaduais enquanto perdurar a calamidade ou, ao menos, pelo prazo de 180 dias, consoante decisão proferida pelo STF no julgamento do ACO nº 3.363 – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada em razão do não	Paulo Barcellos Gatti	13/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		preenchimento dos requisitos legais - acerto - ausência dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência disposta no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009 - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexistente no Estado de São Paulo, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Precedentes deste E. TJSP - decisão mantida. Recurso das impetrantes desprovido.		
AgInst	2061086-40.2020.8.26.0000	"Agravos de instrumento. Tutela de urgência. Processo extinto sem resolução do mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido."	L.F.C. Barros Vidal	12/05/20
AgInst	2070095-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMPETÊNCIA Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do seu suposto direito líquido e certo ao exercício de suas atividades sem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 21.114/2020 Impossibilidade Lei Federal nº 13.979/2020 e respectivo Decreto Regulamentar nº 10.282/2020, bem como Decreto Estadual nº 64.881/2020 que definiram a atividade de comércio de combustíveis como atividade essencial, permitindo, excepcionalmente, o seu funcionamento, a despeito de demais restrições impostas Decreto Municipal nº 21.114/2020 que restringiu o funcionamento dos postos de combustíveis aos dias de segunda a sábado, no horário das 07:00 às 19:00 horas, proibido o seu funcionamento em feriados e domingos (art. 2º, inciso VI) Inexistência de hierarquia entre os entes federativos Divisão de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II) Município que pode, no âmbito de sua competência, complementar a legislação federal e estadual, no que	Paulo Gatti Barcellos	05/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		couber, observado o interesse local Competência concorrente já assentada pelo e. Ministro MARCO AURÉLIO no deferimento da liminar na ADI nº 6.341/DF, bem como pelo e. Ministro ALEXANDRE DE MORAES no deferimento da medida cautelar na ADPF nº 672/DF - Decreto Municipal nº 21.114/2020 que respeita ao princípio da legalidade, vez que editado no âmbito da competência constitucional do Município, bem como objetiva a garantia da vida e saúde da coletividade, não se revestindo de qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade que justifique a atuação corretiva pelo Poder Judiciário Probabilidade do direito não demonstrada Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.		
AgInt	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	2066183-21.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Prolação de sentença de mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	28/04/20
AgInst	2059541-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR - ATOS ADMINISTRATIVOS INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Pretensão da empresa-agravante no sentido de que seja reconhecido o seu suposto direito líquido e certo à imediata desinterdição de seu estabelecimento comercial alegação de que o ato administrativo de interdição total de seu estabelecimento estaria eivado de ilegalidade, pois: (i) não houve observância do alegado prazo de 30 dias para conclusão do procedimento; (ii) haveria situação excepcional e superveniente (pandemia) que justificaria a sustação dos efeitos do ato da Administração	Paulo Barcellos Gatti	20/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

4ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>enquanto não concluído o procedimento administrativo – desacerto hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela agravante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 auto de interdição total de estabelecimento lavrado pela autoridade sanitária em decorrência de inúmeras infrações praticadas e não solucionadas pela empresa impetrante causa de pedir já apreciada, em parte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000053-96.2018.8.26.0530, em que foram esclarecidas as falhas da impetrante no intento de voltar a executar suas atividades nova provocação do Poder Judiciário, agora sob o enfoque da suposta mora da Administração Pública na conclusão do procedimento de [des]interdição do estabelecimento comercial inaplicabilidade da LF nº 9.784/99 como fonte primária reguladora do procedimento administrativo em âmbito municipal possível incidência subsidiária - prazo de 30 dias para decisão (art. 49, da LF nº 9.784/99) que se considera impróprio silêncio administrativo que não implica, em regra, anuência à pretensão do particular situação superveniente marcada pela pandemia da COVID-19 que não altera essa conclusão suposta classificação do objeto social da impetrante como “atividade essencial” que não lhe confere “carta branca” para atuar em desconformidade com a Lei - legalidade da sanção de interdição prestação irregular do serviço de lavanderia que provoca grave risco à saúde da população atendida pelos serviços de saúde - decisão mantida. Recurso desprovido.</p>		

Atualizado até 27 de maio de 2020

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2084756-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar aos réus que, no prazo de 60 dias, procedam às providências pré-operacionais e, na sequência, à hospitalização, cirurgia e fornecimento de serviço médico, medicamentos e itens necessários aos pós-operatório ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas. Pretensão da FESP à reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela em primeiro grau. Documentos dos autos que demonstram que o autor-agravado tem um cisto na mão direita, sendo-lhe indicada intervenção cirúrgica; ausência, no entanto, de comprovação da urgência do procedimento. Situação atual de grave pandemia do coronavírus, com orientação da própria ANS para adiar cirurgias eletivas. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/05/20
AgInt	0005023-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição fundada no artigo 253 do Regimento Interno desta Corte Paulista e artigo 1.021, do Código de Processo Civil – Indeferimento de antecipação de tutela concernente a acesso aos autos em trâmite na UPEFAZ – Recurso não provido.	Fermino Magnani Filho	18/05/20
AgInst	2077018-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de impedir a autoridade coatora de obstar o funcionamento do posto de combustível e respectiva loja de conveniência, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, sem restrição de horário, bem como de aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 17.338/2020 – Liminar indeferida – Atividade considerada essencial pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 - Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para afastar as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 17.346/2020 à atividade do impetrante, assegurando o funcionamento do posto de combustível e respectiva loja de conveniência, caso exista alvará de funcionamento para essa atividade, sem delimitação de horário ou clientela, observadas as regras de isolamento social, e restabelecer a redação original do Decreto Municipal nº 17.338/2020, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Federal nº 10.282/2020 - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	16/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2078040-64.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRETENSÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DA MULTA OU E DE ENCARGOS DA MORA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA - CORONAVÍRUS. A plausibilidade do direito alegado é de ser examinada em cada caso concreto em face da prova para o eventual cabimento da pretensão. Alegações acerca da paralisação das atividades e da suspensão do pagamento de mercadorias adquiridas por seus clientes que não restaram provadas de plano. Ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar previstos na Lei 12.016/09, já que não há indícios da relevância da fundamentação e nem do perigo da demora. Decisão de indeferimento mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	16/05/20
AgInst	2078018-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com prorrogação dos vencimentos dos tributos até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Por fim, ausência, prima facie, de prova pré-constituída. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	15/05/20
AgInst	2062467-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de	Nogueira Diefenthaler	14/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.		
AgInst	2071529-20.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado.	Nogueira Diefenthaler	14/05/20
AgInst	2073032-09.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. Sentença denegando a segurança. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado	Marcelo Berthe	13/05/20
ED	2077176-26.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	12/05/20
AgInst	2073017-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de impedir a autoridade coatora de aplicar a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 28.923/2020, permitindo o exercício da atividade sem limitação de horário e dias - Decisão que deferiu medida liminar para afastar as restrições dos Decretos Municipais nºs 28.923/2020 e 28.926/2020 impostas à atividade da impetrante, conferindo-lhe o direito de funcionamento sem limitação de horário e/ou clientela, restabelecendo em seu favor a redação original do Decreto Municipal nº 28.920/2020 - Sentença prolatada pelo Juízo a quo homologando a desistência da ação mandamental Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	04/05/20
AgInst	2076410-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Inexistência de ato	Maria Laura Tavares	01/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

5ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		administrativo Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada Decisão mantida - Recurso improvido.		
ED	2265789-64.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios indicados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessária referência expressa a artigos de lei, bastando que a matéria debatida tenha sido examinada, conforme jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal, que admitem o prequestionamento implícito. Embargos rejeitados.	Heloísa Mimessi	29/04/20
Pet	2077306-16.2020.8.26.0000	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Ação mandamental julgada extinta, sem resolução do mérito. Pretensão do impetrante de diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, que, a princípio, pode ser deduzida em mandado de segurança visando à suspensão da exigibilidade do tributo. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthaler	28/04/20
PES	2062861-90.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA Pretensão de efeito suspensivo a recurso de apelação Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 1º, artigo 1.012, do Código de Processo Civil Inaplicabilidade do § 4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do § 1º Pedido não conhecido. TUTELA DE URGÊNCIA Requerimento de suspensão da tarifa de água e esgoto por 90 dias e proibição de interromper o fornecimento do serviço a todos os munícipes Autor carecedor da ação por ausência de legitimidade Pretensão de interesse coletivo Aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil Pedido não conhecido.	Fermino Magnani Fº	20/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2078894-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	26/05/20
AgInst	2064955-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	26/05/20
AgInst	2066253-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento odontológico em tempos de pandemia (COVID-19) - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	26/05/20
AgInst	2075157-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2076526-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ICMS - Decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergação dos prazos de vencimento de parcelamento, bem do recolhimento do ICMS vincendo, com base no princípio isonômico em relação aos impostos federais – Impossibilidade – Inexistência de lei estadual autorizadora – Ausência do fumus boni iuris – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInt	2033204-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – R. decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo - Pretensão de reforma - Descabimento - Decisão que se sustenta por seus próprios e jurídicos fundamentos – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInst	3001422-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fornecimento de medicamento – Não acolhimento da impugnação do executado – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Descumprimento injustificado de decisão judicial transitada em julgado – Enferma que ficou desassistida durante o período de abril a julho do ano de 2019 – Valor que não se mostra excessivo – Precedentes – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	13/05/20
AgInst	2071361-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de auto de infração – Multa administrativa – Pretensão de sustação do protesto independente do depósito do valor discutido – Indeferimento da tutela provisória – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Suspensão da exigibilidade do crédito que exige o depósito de seu montante integral e em dinheiro – Aplicação do art. 151, II, do CTN e da Súmula 112 do Col. STJ – Desprovimento do recurso.	Maria Olívia Alves	13/05/20
AgInst	2063819-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Recurso contra a decisão que indeferiu o pedido liminar – Pretensão de autorização de funcionamento do estabelecimento comercial a despeito da determinação do Decreto Municipal nº 14.052 de 20 de março de 2020, que criou regras de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bebedouro – Feito sentenciado – Matéria controversa prejudicada em razão da prolação de r. sentença – Inutilidade prática do agravo – Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Maria Olívia Alves	13/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Agint	2062578-67.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal no agravo de instrumento – Inexistência de elemento novo a justificar alteração do despacho – Medida que é faculdade do relator (art. 1.019, I, do CPC) – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	08/05/20
AgInst	2076423-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia – Indeferimento do pedido de liminar – Não assiste razão à impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito - Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	08/05/20
AgInst	2074160-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	07/05/20
AgInst	3001924-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência deferida para fins de afastar a agravada de suas funções, posto estar no grupo de risco, em razão da pandemia causada pelo Covid-19 - Posterior remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho - Alteração da competência para julgamento do presente recurso Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC - Determinação de remessa para aquela Justiça Especializada*	Silvia Meirelles	06/05/20
AgInst	2067455-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau - Atividade essencial que deve	Silvia Meirelles	28/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

6ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia - Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 - Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança Recurso provido.		
AgInst	2062091-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Determinação judicial de regularização do polo passivo em ação cautelar, para fins de quebra de sigilo fiscal e bancário, em virtude de investigação de cometimento de ato de improbidade administrativa Pretensão de suspensão do prazo para manifestação nos autos, em razão da suspensão determinada pelo TJSP e CNJ, em virtude da pandemia pelo Covid-19 - Descabimento - Juízo aquo que apenas determinou o cumprimento da decisão prolatada em 01 de agosto de 2019 - Despacho de mero expediente, impassível de impugnação por meio de agravo de instrumento - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	06/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2084068-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante,	L.S. Fernandes de Souza	22/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	2099637-89.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/05/20
AgInst	2097188-61.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	18/05/20
ED	1001706-03.2016.8.26.0014	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Nulidade subjacente à emissão do Provimento CSM nº 2545/2020. Inocorrência. 2. Alegada omissão quanto à intimação para apresentar réplica à impugnação da Fazenda Pública, em 1º grau. Preclusão. 3. Alegada confusão na autuação, Inocorrência. Questão apreciada. Litispêndência reconhecida na sentença. 4. Ausente qualquer passagem que se enquadre na casuística do art. 1.022 do CPC. Recurso com objetivo exclusivamente infringente. 5. Embargos rejeitados.	Coimbra Schmidt	14/05/20
AgInst	2073536-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20
AgInst	2063293-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresas-impetrantes que buscam ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS, o mesmo se podendo dizer acerca do pedido de afastamento da incidência de juros de mora e imposição de multa – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pelas empresas-impetrantes, que ora agravam, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Por fim, aplica-se ao caso a regra do artigo 7º, § 2º, da LF nº 12.016/2009, no sentido de que não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários – Recurso improvido.		
ED	1008682-53.2019.8.26.0068	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente e protelatório. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	13/05/20
AgInst	3001555-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento. Fornecimento de medicamento. Inércia da Administração que se prolonga por meses a fio. Procedimento de aquisição tardiamente iniciado e até o momento sem qualquer notícia de andamento. Constatado reiterado descumprimento e incontroversa a gravidade do estado de saúde da agravada. De rigor a manutenção do bloqueio online para aquisição do fármaco. Decisão mantida Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	12/05/20
AgInst	2082704-41.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2088596-28.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2077854-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia	L.S. Fernandes de Souza	07/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	2073919-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	04/05/20
AgInst	2077702-90.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/04/20
MS	2073415-84.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança originário com Pedido Liminar Candidatas de concurso público municipal - Contra ato da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, traduzido na realização de seleção de contratação emergencial de profissionais de saúde, em razão do COVID-19 Alegação de, tendo sido classificadas para os cargos de Enfermeira e que, com a contratação emergencial acima mencionada, não foram nomeadas - Impetrantes que mencionam como autoridades coatoras todas as que impediram as requerentes de concorrer às vagas ofertadas para afrodescendentes, ou seja, a Comissão de Avaliadores da Banca do Certame; a presidente da Comissão e o Diretor da AOCP – Alegam que não puderam	Eduardo Gouvêa	24/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		comprovar a condição de afrodescendentes, com prejuízo à classificação final no concurso; ofensa a direito líquido e certo; existência de discriminação, em razão de cor, raça e procedência Pretensão de concessão de medida liminar para se declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade do item apontado como ilegal no mencionado edital, para que a autoridade impetrada prorrogue o prazo para que as impetrantes comprovem a condição de afrodescendentes e que sejam reconvidadas e, por fim, a concessão da ordem Verificados na espécie, tanto a atribuição de mais de um ato dito ilegal a mais de uma possível autoridade coatora Inteligência do artigo 74, da Constituição Estadual de São Paulo Incompetência desta C. Corte para análise e julgamento do processo, em razão da autoridade impetrada ser representada pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba – Ação que não deve ser conhecida por qualquer ângulo que se analise a questão Mandado de Segurança não conhecido.		
MC	2066336-54.2020.8.26.0000	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Falta de interesse de agir. Não demonstrada a necessidade, a adequação e utilidade do meio processual escolhido, surge a autora carecedora da ação. Pedido que deve ser formulado perante o juízo em que se processa o pagamento do precatório. Ação julgada extinta sem apreciação do mérito.	Moacir Peres	13/04/20
Apel/RN	1016371-97.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Regularização do funcionamento de Escola Estadual, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada. Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	08/04/20
Recl	2064785-39.2020.8.26.0000	RECLAMAÇÃO. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Inadmissibilidade. Via eleita inadequada. Inexistência de afronta à competência ou à autoridade de decisão do Tribunal de Justiça. A reclamação constitucional não tem por objetivo antecipar pagamento de precatório. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Reclamação não conhecida.	Moacir Peres	07/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

7ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2061955-03.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	02/04/20
Apel	1012989-43.2018.8.26.0405	AÇÃO ORDINÁRIA - Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela - Pedido de realização de cirurgia - Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo - Cirurgia não eletiva - Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade - Cirurgia eletiva - Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/04/20

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2232424-19.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	26/05/20
AgInst	2086076-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV,	J.M. Câmara Junior	24/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inadmissibilidade. Ausência de plausibilidade da alegação. Sucumbência da contribuinte na ação anulatória em que anuncia a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.296/2008 em dois graus de jurisdição. Sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela parte até desfecho do Tema 708 do STF (RE 1.016.605/MG). Prevalência da decisão deste colegiado reconhecendo a responsabilidade tributária da empresa que disponibiliza seus veículos para locação neste Estado. Enquanto pendente de julgamento o Tema 708 do STF e a ADI 4376, discutindo a possibilidade de responsabilização das locadoras pelo IPVA incidente sobre veículos que, embora registrados em outros Estados, circulem eminentemente em território bandeirante, prevalece o entendimento emanado pelo C. Órgão Especial desta Corte, cuja decisão é dotada de efeito vinculante em relação aos órgãos fracionários deste Tribunal nos termos do art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não configuração da plausibilidade da alegação. Inadmissibilidade da dispensar a contribuinte da garantia para a suspensão do crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por seguro garantia. Impossibilidade. Movimentação dos valores depositados condicionada ao trânsito em julgado. Inadmissibilidade da substituição da garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor. Decisão mantida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.</p>		
PES	2086167-88.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2099105-18.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2095742-23.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	19/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2079557-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDA DO OBJETO – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU Fica prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso. Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III do Novo Código de Processo Civil, pois manifestamente prejudicado.	Leonel Costa	15/05/20
AgInst	2076498-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTOSUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	13/05/20
AgInst	2075417-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	13/05/20
AgInst	2071863-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	12/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2033188-52.2020.8.26.0000	<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. A decretação de indisponibilidade, no caso, ocorreu após a frustração de reiteradas tentativas para recebimento do valor executado, infrutíferas tanto em razão da situação periclitante vivenciada pela sociedade empresarial como, também, em razão do nefasto comportamento processual por ela adotado. É inverídica a afirmação, feita pela agravante, de que ela tenta viabilizar a satisfação da obrigação, e já houve, no julgamento de outro agravo de instrumento, a aplicação de sanção processual por comportamento violador da boa-fé objetiva. Reunião dos requisitos para a decretação da indisponibilidade, à luz do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.377.507/SP. A possibilidade de arruinar as atividades empresariais foi sopesada e, inclusive, apreciada à luz do comportamento do Fisco, que não adota atuação coordenada objetivando a satisfação das dívidas que a exequente – devedora contumaz – tem. eventual ruína das atividades empresariais, considerado todo o contexto fático, não representa fator impeditivo para a decretação da indisponibilidade, notadamente porque, ao que se colhe das alegações da própria agravante, a sociedade já está virtualmente falida. RECURSO NÃO PROVIDO.</p>	J.M. Câmara Jr	05/05/20
Apel	1000382-55.2016.8.26.0053	<p>AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA LEI 10.216/2001 MEDIDA DE INTERNAÇÃO DESNECESSÁRIA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MULTA DIÁRIA. Medida judicial proposta pela genitora para a internação de pessoa da família, mais especificamente, filho, maior de idade e com transtorno psiquiátrico, segundo a Lei 10.216/2001. Citação e a garantia do direito de defesa daquele sobre quem recairão os efeitos materiais do provimento jurisdicional, sob pena de nulidade absoluta Citação com nomeação de curador especial Apresentação de defesa Direito de defesa garantido. A decisão judicial de internação exige o respeito às condicionantes legais (Lei 10.216/2001) da demonstração da insuficiência de medidas extra-hospitalares e laudo pericial médico Necessidade de atendimento aos critérios legais para justificar a excepcional internação de paciente, quando a lei privilegia o tratamento em ambiente extra-hospitalar ou ambulatorial e a reinserção social No caso dos autos, foi realizado laudo circunstancial psiquiátrico indicando a realização de internação.</p>	Leonel Costa	30/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

8ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Contudo, perpetrada a internação, esta durou 03 dias, sobrevivendo pedido de todas as partes para extinção do feito - Houve aderência do requerido ao tratamento ambulatorial, deixando de fazer uso de drogas - Sendo a medida extrema de internação desnecessária, a extinção do feito era necessária. Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. MULTA COMINATÓRIA Imposição à Fazenda de multa diária, quando do deferimento da tutela antecipada para internação do requerido A multa não possui razão para existir Isto, porque, a medida de internação mostrou-se desnecessária rapidamente, além do fato de até a internação ocorrer, o requerido não esteve desassistido, uma vez que foi atendido por outros aparelhos do Estado Ademais, diante da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367, não há razão para a manutenção da multa cominatória Necessária extinção da multa. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2065780-52.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	22/04/20
AgInst	2070917-15.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	16/04/20
TCA	2060138-98.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	31/03/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2087463-48.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO - PESSOA JURÍDICA - LIMINAR - DESISTÊNCIA DO RECURSO – ADMISSIBILIDADE. É direito da parte, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto (art. 998 CPC). Pedido de desistência do recurso homologado. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	26/05/20
AgInst	2099226-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança coletivo Decisão de Primeiro Grau que indeferiu o pedido liminar de imediata autorização de circulação dos veículos das empresas e colaboradores do segmento de controle de vetores e pragas urbanas sem as restrições de rodízio previstas no Decreto Municipal nº 59.403/2020 Perda superveniente do interesse recursal, diante da edição do Decreto Municipal nº 59.444/2020, que revogou o decreto anterior que estabelecia o regime emergencial de circulação de veículos. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	26/05/20
AgInst	2097398-15.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO – DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES – ESTABELECIMENTOS - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PRESENCIAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DEFERIMENTO DE LIMINAR DOTADA DE EFEITO VINCULANTE – EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. Existência de prejudicialidade externa determinada pela pendência de ação direta de inconstitucionalidade na qual deferida liminar com efeito vinculante para suspensão do ato igualmente impugnado em sede de ação civil pública. Suspensão do processo no qual se discute o ato atingido pela decisão na ADIN (art. 313, V, "a", CPC).	Décio Notarangeli	25/05/20
AgInst	2080886-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – SENTENÇA – SEGURANÇA DENEGADA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	19/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInt	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira Carvalho	de 19/05/20
AgInst	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira Carvalho	de 19/05/20
AgInst	2076298-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de desistência homologado – Negado seguimento ao recurso.	Moreira Carvalho	de 19/05/20
AgInst	2084980-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança preventivo que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS relativamente às competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio, de forma a postergá-los para que sejam pagos em até 90 dias, a contar de cada vencimento, sem a incidência de juros e multa – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	19/05/20
AgInst	2082222-93.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de ICMS-Importação incidente no desembaraço aduaneiro, bem como de obrigações acessórias correlatas devido ao estado de	Décio Notarangeli	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de grave risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2062359-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - LIMINAR - SINDICATO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - PANDEMIA - COVID-19 - CORONAVÍRUS - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO - SENTENÇA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	18/05/20
ED	2072076-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. 2. Recorrente que alega omissão no r. despacho, no tocante à prorrogação do vencimento dos tributos de exigibilidade suspensa, em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena. Pleito de que o prazo de vencimento dos tributos protegidos pela ordem de suspensão da exigibilidade seja postergado automaticamente em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena, de modo que a exigibilidade de tais impostos somente retorne à plenitude quando houver a cessação do estado de calamidade instalado pelo Covid-19. 3. Notícia de que o E. STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.363/SP, de relatoria do o E. STF, Ministro Dias Toffoli, reconhecendo que a	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		execução da decisão lançada no presente "[...] poderá acarretar grave lesão à ordem pública administrativa e econômica no âmbito do estado de São Paulo [...]", determinou a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu em parte a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 4. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a própria decisão objurgada foi desconstituída pela Corte Máxima. 5. Recurso prejudicado.		
AgInt	2072076-90.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal.	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20
AgInt	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Esvaziamento do conteúdo recursal. Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20
AgInst	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Funcionamento de estabelecimento. Decisão que deferiu a liminar. Superveniente prolação de sentença que reconheceu a perda superveniente parcial do interesse processual e, no mais, denegou a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20
ED	1010940-80.2019.8.26.0506	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Transerp Inexistência de omissão Rediscussão Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	14/05/20
AgInst	2071399-60.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - Pleito de prorrogação de vencimento de tributos estaduais - Restrições de atividades	Moreira de	13/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		econômicas das empresas filiadas durante período de quarentena relacionada à pandemia devido ao Coronavírus – Impossibilidade – Requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 que não estão presentes – Decisão de indeferimento da liminar mantida – Recurso desprovido."	Carvalho	
AgInst	2078998-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para o afastamento do Impetrante de suas atividades profissionais médicas junto à Municipalidade pelo período de 03.04 a 03.05.2020 – Indeferimento do efeito ativo – Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado – Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	11/05/20
AgInst	2074265-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cognição. Pretensão recebimento dos valores devidos pelo agravante ao agravado. Decisão que deferiu a liminar. Manutenção. 1. Alegada inviabilidade de concessão do pedido de antecipação de tutela e ausência dos requisitos legais para seu deferimento, afrontando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º. da Lei n. 8.437/92, bem como os artigos 1º e 2º. B da Lei n. 9.494/97 e, ainda, o art. 7º, parágrafos 2º. e 5º da Lei n. 12.016/09. Ainda, aduzida nulidade da r. decisão ao fundamento de se tratar de "decisão surpresa" ao determinar o bloqueio de verbas públicas sem o contraditório e, ainda, sem o trânsito em julgado. Fundamentos estes que devem ser relativizados diante da situação emergencial que assola o país – COVID-19. Agravante que não se insurge contra a causa de pedir da ação de cognição que gerou a decisão agravada. 2. Decisão agravada que identificou o cumprimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Liberação do valor bloqueado é oriundo de convênio regularmente firmado entre as partes e descumprido pelo agravante. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	07/05/20
AgInst	2080885-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS, bem como dos parcelamentos em andamento, pelo período de 90 dias, ou até que cesse o decreto de calamidade pública, devendo também se abster de qualquer medida impeditiva – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	07/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2070432-15.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/05/20
Apel/RN	1016483-66.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Ministério Público visando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para a Escola Estadual José Mauro de Vasconcelos Ação julgada parcialmente procedente em Primeiro Grau Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 18 meses Possibilidade de cominação de multa contra a FESP para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) Precedente desta C. Corte de Justiça - R. sentença substancialmente confirmada. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da FESP parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	2066828-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos.	Moreira Carvalho	de 04/05/20
AgInst	2065794-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos	Moreira Carvalho	de 04/05/20
AgInt	2064092-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos	Moreira	de 04/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Agravo interno prejudicado e Agravo de instrumento desprovido.	Carvalho	
AgInst	2067942-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança preventivo que visa à prorrogação, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como dos Parcelamentos Incentivados de ICMS (PEP nº 20405573-2 - PEP nº 20409595-6 - PEP nº 20409620-1 - PEP nº 20409627-8 PEP nº 20409632-1 - PEP nº 20409640-8 - PEP nº 20409649-6 - PEP nº 20409656-1 - PEP nº 20409670-2 - PEP nº 20409677-9), referentes às apurações de março, abril e maio de 2020 Impossibilidade Liminar indeferida Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	2057456-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Carlos Eduardo Pachi	30/04/20
AgInst	2067273-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES SUSPENSÃO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO FORNECEDOR POR EQUIPARAÇÃO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que a agravante se abstenha de intermediar serviços de hospedagem no Município. Decreto que declarou situação de emergência no Município e estabeleceu restrições para conter o avanço da pandemia Covid-19. Admissibilidade. Matéria que se insere na competência do Município. Agravante que se enquadra no	Décio Notarangeli	29/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		conceito de fornecedor por equiparação e que, portanto, submete-se às restrições impostas pelo decreto municipal. Aplicação da teoria do diálogo das fontes. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2067111-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa suspensão e prorrogação do vencimento das parcelas dos parcelamentos de ICMS pretéritas e a partir do início da vigência dos Decretos Estaduais n. 64.879/2020 e 64.881/2020, bem como suspensão de todos os protestos. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS e suspender protestos contraídas desde 2017. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº2066138-17.2020.8.26.0000. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	29/04/20
AgInst	2061610-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 Possibilidade Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/20
AgInst	2067925-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensa prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias dos vencimentos das obrigações tributárias mensais referentes ao ICMS, bem como, ainda, a prorrogação, por igual prazo, dos vencimentos de parcelamentos incentivados. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação excepcional. Cada caso deve ser analisado individualmente. Situação da	Oswaldo Luiz Palu	28/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000. A agravante não teve suas atividades restritas pelos atos estatais decorrentes da pandemia, e aqui o motivo principal para a denegação da medida, eis que atua no ramo de transportes, como se disse. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.		
ED	1010318-10.2019.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sido agendado em 2019. 8. Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias	Oswaldo Luiz Palu	09/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização da cirurgia, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes.		
ED	2053630-39.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Decisão que indeferiu a tutela recursal liminar Ausência de vícios – Análise própria do momento processual, não vislumbrados os requisitos para deferimento - Decisão monocrática que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente - Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	03/04/20
AgInst	2060275-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Direito Administrativo Termo de colaboração Tutela de urgência voltada para que a agravada não suspenda o pagamento de verbas relacionadas aos termos de parcerias, enquanto perdurar o estado de urgência decretado pelo Prefeito Municipal Justiça gratuita que não foi apreciada em Primeiro Grau, o que impede a apreciação de tal pedido por esta Corte de Justiça Decisão de Primeiro Grau que determinou a manifestação da ré, em dez dias, sobre a tutela pleiteada Ausência de cunho decisório, porquanto foi postergado o exame do pedido de tutela de urgência Ausência de prejudicialidade Além disso, a decisão combatida não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988 Ausência dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	01/04/20
AgInst	2056357-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Mandado de segurança. Município de Jaboticabal. Decreto Municipal nº 7.133/2020, que proíbe o funcionamento de lojas de conveniência com padaria durante o período de quarentena para evitar a propagação do Covid-19 ("Coronavírus"). Decisão que concede a liminar, entendendo que a norma municipal extrapola os limites da	Oswaldo Luiz Palu	27/03/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

9ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		competência legiferante concorrente, desrespeitando os limites impostos por norma que seria hierarquicamente preferencial, no caso, o Decreto Estadual nº 64.881/2020. Inconformismo. Superveniência de sentença concessiva da segurança. Perda do objeto. Recurso não conhecido		
AgInst	2055980-97.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ATO JUDICIAL - DESPACHO AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. 1. Os pronunciamentos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (art. 203 CPC). Dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 CPC). 2. Pedido de liminar. Abertura de prazo para manifestação do impetrante (artigos 9º e 10 CPC). Ato judicial desprovido de carga decisória. Mero despacho de que não cabe recurso (art. 1.001 CPC). Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	26/03/20

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	3002063-49.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento médico - Prolapso genital - Cirurgia eletiva - Tutela de urgência - Cumprimento - Atraso - Ato atentatório à dignidade da justiça - Multa - Agente público - Impossibilidade: - Configura ato atentatório à dignidade da justiça não cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, provisórias ou finais, mas a penalidade somente pode ser atribuída ao agente público em processo autônomo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa prévia. PROCESSO Tratamento médico - Prolapso genital - Cirurgia eletiva - Fila de espera - Possibilidade: - Cirurgia eletiva deve observar a fila de espera estabelecida pela unidade de saúde, cumprindo aos médicos priorizar os casos que considerem de maior gravidade e risco, evitando o prejuízo à vida e à saúde do paciente que	Teresa Ramos Marques	26/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		mais necessita do atendimento.		
ED	2041924-59.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	26/05/20
AgInst	2090904-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Improbidade administrativa. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. Insurgência contra despacho que deferiu pedido de tutela de urgência de indisponibilidade e bloqueio imediato de bens dos requeridos. Análise do recurso prejudicada ante o decidido no primeiro agravo interposto pela empresa correqueira. Seguimento negado.	A.C. Aguilari Cortez	25/05/20
AgInst	2076052-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão ao restabelecimento de autorização para emissão de notas fiscais. Informações em contraminuta de que a suspensão da emissão de documentos fiscais foi determinada nos autos de Ordem de Serviço, em que o agente fiscal verificou graves irregularidades no comportamento fiscal da empresa, a evidenciar simulação de entradas de mercadorias, com geração de créditos de ICMS ilegítimos. Transações comerciais com empresas cuja situação enquadra-se como "inapta", "nula", "suspensa" e "baixada", e representam 78% de seu movimento (duzentos e dezoito milhões de reais). Empresa que detém capital de cem mil reais, porém, movimentou, em dois anos, seiscentos milhões de reais. Bloqueio preventivo. Argumentos consistentes. Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Probabilidade do direito não configurada. Decisão mantida. Tutela recursal anteriormente deferida. Revogação. Agravo de instrumento não provido.	Marcelo Semer	23/05/20
AgInst	2090763-18.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Decisão que determinou o recolhimento das custas processuais mantida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/05/20
AgInst	2072750-68.2020.8.26.0000	IPVA. Ação anulatória. Locadora de automóveis com sede no Estado de Minas Gerais e diversas filiais, inclusive no Estado de São Paulo. Veículo registrado em Minas Gerais, mas à disposição para locação em São Paulo. LE nº 13.296/08, art.	Torres de Carvalho	16/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		6º, II. Suspensão da exigibilidade. Oferecimento de seguro garantia. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. – 1. Suspensão da exigibilidade. Seguro Garantia. Quando do ajuizamento da ação, a autora pleiteou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante apresentação de seguro garantia. Após intensos debates, em 3-4-2017 a 10ª Câmara de Direito Público, no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, em readequação, definiu que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estaria condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro do valor discutido nos autos. O depósito foi feito no valor de R\$-2.497.709,72, com concordância do Estado. – 2. Levantamento. Vinculação. Ainda que a possibilidade de apresentação do seguro para suspender o crédito tributário tenha sido debatida no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, as circunstâncias atuais permitem nova análise, sob outra perspectiva. As dificuldades financeiras que muitas empresas estão enfrentando em decorrência das restrições impostas na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus é fato notório, assim como as consequências para as atividades relacionadas ao turismo (indiretamente vinculada à locação de automóveis). Isso, somado ao fato de que a garantia apresentada é válida, não havendo risco ao Estado, autorizam o levantamento do depósito. – Tutela indeferida. Agravo provido, com observação.		
AgInt	2050198-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO ATIVO, POSSIBILITANDO A ATIVIDADE DA RECORRENTE (utilização de motocicletas para o transporte de passageiros - moto-táxi). Vedação com base na Lei Municipal nº 13.927/10. Órgão Especial que julgou inconstitucional regramento similar, estabelecido na Lei Municipal de São Paulo nº 16.901/2018, que também vedava a utilização de motocicletas para o transporte de passageiros (moto-táxi), declarando-se a sua inconstitucionalidade, por se tratar de iniciativa privativa da União a disciplina da matéria (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110503-93.2019.8.26.0000). Observa-se, todavia, que a manutenção da permissão tal como delineada não obsta eventual restrição administrativa em face da Covid-19, que seja objeto regulamentação por decreto	Marcelo Semer	16/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		a cargo do Executivo. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2091158-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, em virtude dos impactos às atividades econômicas decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	16/05/20
AgInst	2074575-47.2020.8.26.0000	Ação anulatória. Agravo de instrumento manejado contra decisão de primeiro grau que deferiu pedido de tutela de urgência. Incompetência absoluta. Ação que, por acórdão, em grau de recurso, foi julgada improcedente e que pendente de recurso extraordinário sujeito a juízo de admissibilidade. Competência da Presidência da Seção de Direito Público. Nulidade do ato judicial impugnado. Agravo de instrumento provido. Remessa do incidente à autoridade judicial competente.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
AgInst	2082998-93.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2087861-92.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Bem público – Área de preservação ambiental – Desocupação – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Recurso prejudicado: – A reconsideração da decisão agravada prejudica o conhecimento do agravo de instrumento.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2092191-35.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Bauru. Rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Turma Recursal. Compete à Turma Recursal, não ao Tribunal de Justiça, julgar os recursos interpostos em feitos que se processam pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. Redistribuição determinada.	Torres de Carvalho	13/05/20
PES	2091803-35.2020.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	12/05/20
AgInst	2080437-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Empresa que aderiu ao programa especial de parcelamento de ICMS. Pleito consistente na prorrogação do	Paulo Galizia	12/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		vencimento das prestações referentes a abril, maio e junho de 2020, a contar da data de cada vencimento, por 180 dias ou até o fim do estado de calamidade pública. Alegação de que houve comprometimento do exercício da atividade econômica e da capacidade contributiva, fruto dos efeitos das medidas tomadas para combate à pandemia da COVID19. Impossibilidade. Providência que consubstancia moratória e está condicionada à edição de lei. Inteligência do artigo 152, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ademais, redução das receitas ordinárias do Estado, que poderá causar lesão à ordem pública, economia e segurança pública. Precedentes desta 10ª Câmara. Ilegalidade ou abuso de poder não configurados. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.		
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabível. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da	Marcelo Semer	08/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios. Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possibilidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	07/05/20
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser	Marcelo Semer	06/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.		
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antonio Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abrangida pelas exceções previstas no	Antonio Carlos Villen	05/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.		
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	04/05/20
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabível. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente	Marcelo Semer	08/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios. Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possibilidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	07/05/20
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante	Marcelo Semer	06/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.		
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	05/05/20
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida.	Antº Carlos Villen	05/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.		
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. – A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. – Agravo desprovido.	Torres Carvalho	de 04/05/20
AgInst	2080534-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.	Marcelo Semer	04/05/20
AgInst	2075271-83.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	04/05/20
ED	2073822-90.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	30/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2073931-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	27/04/20
AgInst	2073414-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	27/04/20
ED	2061096-84.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. Possibilidade de parcelamento do valor, tendo em vista a atual circunstância social de enfrentamento da pandemia que presumidamente impôs significativa redução de receita às empresas. Embargos acolhidos, com efeito parcialmente modificativo do julgado.	Marcelo Semer	27/04/20
AgInst	2071654-18.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. Liminar indeferida. 1. Bom direito. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou	Torres de Carvalho	24/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do Decreto Legislativo nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a impetrante; nada impede que o Estado venha a tomar medidas nesse sentido, mas não há indícios de que a empresa tenha feito o requerimento no âmbito administrativo, havendo dúvida sobre a própria existência de ato coator, por isso necessária a prévia oitiva da Administração Pública. 2. Perigo de dano. O perigo da demora, por si só, não autoriza a concessão da liminar, com a observação de que a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. Agravo desprovido.		
AgInst	2070553-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar. Prorrogação do vencimento para pagamento de tributos. Liminar. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado; no mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Liminar indeferida. Agravo desprovido.	Torres Carvalho	de 24/04/20
ED	2061643-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência	Torres Carvalho	de 23/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. Contradição. Erro material. Contraditório. 1. Contradição. Os embargos visam eliminar contradição entre os termos do próprio acórdão ('error in procedendo'), não entre o acórdão e outros elementos dentro ou fora do processo ('error in iudicando'). A divergência entre a tira de julgamento e o acórdão não configura contradição, mas sim mero erro material que deve ser corrigido. A tira de julgamento e o rosto do acórdão invertem o resultado, a justificar correção e a republicação para constar: "Negaram provimento ao agravo, com observações. V.U.". 2. Contraditório recursal. A instauração do contraditório em sede recursal é imprescindível quando as razões do recurso apontam para eventual alteração do comando recorrido; não é o caso dos autos, em que o agravo interposto foi desprovido. As observações feitas não alteram a decisão agravada, inexistindo violação ao contraditório e à ampla defesa. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. Embargos rejeitados, com determinação.		
AgInst	2070884-25.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	22/04/20
AgInst	2067895-46.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	3000947-08.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento – Cumprimento de sentença – Medicamento não especificado na inicial – Substituição – Possibilidade – Medicamento de alto custo – Protocolo do SUS – Não contemplado – Fornecimento - Impossibilidade: – É o tratamento médico que se confere com a sentença de forma que possível a modificação da medicação, demonstrada a imprescindibilidade e a hipossuficiência econômica, mesmo após o trânsito em julgado. – A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS.	Teresa Ramos Marques	16/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1014649-61.2018.8.26.0053	PROCESSO Estabelecimento comercial – Auto de infração – Interdição – Cumprimento das exigências – Não demonstração – Desinterdição – Impossibilidade: - O mandado de segurança não prevê dilação probatória, exigindo que o impetrante demonstre, de plano, o alegado direito líquido.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	2068774-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. Impetração por sindicato dos servidores municipais objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Instrução Normativa que permite às chefias alterar “a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna”, caso necessário. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	16/04/20
AgInst	2056605-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor que padece de artrofibrose e artroplastia no joelho esquerdo. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar, determinando a realização de procedimento médico e de tratamento prescrito pelo médico responsável. Reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos necessários para antecipação da tutela. Perigo de dano não demonstrado de forma inequívoca. Embora haja indícios da enfermidade que acomete o autor, não há indicação médica para a imediata realização da cirurgia. Indispensável que se identifique a situação de urgência, prejuízo irreparável ou possível agravamento da enfermidade. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	15/04/20
AgInst	2066170-22.2020.8.26.0000	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Ação anulatória. Nova Odessa. AIIPM nº 4.102.693-7 de 11-12-2017. Creditar-se indevidamente de ICMS, mediante escrituração de NF-e declaradas inidôneas. Inexistência do estabelecimento emissor. 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da	Torres Carvalho	de 15/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto o balanço patrimonial de 2018 e 2019, sem maiores informações sobre as movimentações financeiras. Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2061907-44.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	14/04/20
AgInst	2061643-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. A concessão da liminar para autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como 'bar', nada obsta o desempenho das atividades nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade	Torres de Carvalho	08/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

10ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações.		
AgInst	2057473-12.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	06/04/20
AgInst	2061096-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento de gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado. Necessária demonstração cabal da momentânea impossibilidade financeira. Art. 98, do novo CPC. Súmula nº 481, do STJ. Suficiência da prova de sua capacidade financeira. Custas iniciais em valor razoável, considerado o porte da empresa. Empresa ativa, com grande patrimônio e sem evidência de execução de dívidas contra si ou inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Diferimento das custas. Impossibilidade. Ação ajuizada que não está elencada dentre os incisos do art. 5º, da Lei nº 11.608/03. Documentos coligidos nos autos que não evidenciam situação de dificuldade financeira. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	04/04/20
AgInst	2058531-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. A gratuidade judiciária deverá ser analisada pelo juízo de primeiro grau. Ausência de probabilidade do direito. Protesto lavrado antes da publicação do Decreto nº 64.879/2020, sendo inaplicável, no caso, a regra do artigo 5º, I. Para a suspensão do protesto há necessidade do depósito prévio equivalente a integralidade do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112 do STJ. Extensão do protesto a outros documentos de dívida. Inteligência das Leis nº 11.331/02 e nº 9.941/97, esta com as alterações promovidas pela Lei nº 12.767/12. Inconstitucionalidade do protesto de CDA afastada pelo E. Órgão Especial desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	01/04/20
AgInst	2053638-16.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	20/03/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2066398-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de Tutela de Urgência - Pleito da agravante para suspensão/diferimento da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	26/05/20
AgInst	2098915-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/05/20
PET	2095695-49.2020.8.26.0000	PETIÇÃO Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em Ribeirão Preto SP, cuja sentença indeferiu a inicial, com fulcro no art. 330, inciso III, CPC/2015 e art. 10 da Lei nº 12.016/09 e julgou extinto o feito, com base no art. 485, I, do CPC, sob o argumento de não ter havido demonstração, de plano, da existência de direito líquido e certo. Pedido de recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo ativo Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do §1º, art. 1.012, do CPC Inaplicabilidade do §4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do §1º Pedido não conhecido. Pleito de concessão de tutela de urgência Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC Pedido indeferido.	Oscild de Lima Júnior	19/05/20
AgInst	2097295-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer movida por policiais militares contra o Estado de São Paulo, indeferiu tutela de urgência, pleiteada para imediata implementação do Adicional de Insalubridade. Decisão proferida por MM. Juiz no exercício da jurisdição em procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é de natureza absoluta e	Aroldo Viotti	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		improrrogável. Tribunal de Justiça que não detém competência para conhecer da irresignação. Artigo 41, § 1º, da Lei 9.099/95 e artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 851/1998. Não conhecimento, com determinação de redistribuição ao Colégio Recursal competente.		
AgInst	2084064-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento da liminar – Pedido de prorrogação do prazo para a quitação dos tributos estaduais, notadamente do ICMS, desde 1º de março de 2020 até o final do Estado de Calamidade Pública – Prolação de sentença denegatória da segurança - Perda superveniente do objeto - Com a prolação da sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão que indeferiu a liminar perde o objeto, o que implica no não conhecimento - Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	18/05/20
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
Apel	1013919-17.2018.8.26.0161	PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – NULIDADE – Prolação por juízo absolutamente incompetente – Não caracterização – Ato ratificado pelo juízo competente – Inteligência do art. 64, § 4º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – Admissibilidade - Normas de segurança às quais se submete o Poder Público - Sentença de procedência mantida. OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença reformada quanto ao ponto. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E DO MUNICÍPIO.	Afonso Faro Jr.	18/05/20
AgInst	2071903-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Atividade essencial – Decreto Municipal nº 18.586/20 de São José do Rio Preto – Configuração da exceção do art. 4º, I, alínea "x" – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	18/05/20
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
AgInst	2050116-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - Recurso contra r. decisão que deferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para realização de eventos religiosos em meio a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade -	Marcelo L Theodósio	15/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Presença de grave risco à saúde com perigo de dano irreversível – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
AgInst	2094309-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decreto Municipal que prevê a suspensão dos serviços de hospedagem, em razão da pandemia de COVID-19. Empresa prestadora de serviço de intermediação. Responsabilidade objetiva sobre o conteúdo anunciado. Prazo estabelecido para cumprimento está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Período da vigência da medida judicial deve observar a legislação em vigor, tendo em vista a prorrogação do período de quarentena. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	14/05/20
AgIns	2093233-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da execução fiscal referente a créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	13/05/20
AgInst	2075956-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de verba pública, bem como, a aplicação de outras sanções - Comprovação de ação efetiva da Administração Pública para cumprimento da determinação judicial – Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	13/05/20
AgInt	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	12/05/20
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para	Marcelo L	08/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Theodósio	
ED	2058088-02.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade. Acórdão que, de fato, incorreu no apontado vício. Embargos parcialmente acolhidos para saná-lo, sem efeito modificativo.	Aroldo Viotti	08/05/20
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2086308-10.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	07/05/20
AgInst	2084413-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Desistência do presente recurso formulado às fls. 30 – prejudicando a análise no presente feito, caracterizando perda superveniente do interesse recursal – Homologado a desistência do recurso - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2081755-17.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	06/05/20
AgInst	2072129-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	04/05/20
ED	2071097-31.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Finalidade exclusivamente infringente. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2047521-09.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	2081367-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	2079277-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInt	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInst	2078732-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	27/04/20
AgInst	2070181-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o	Aroldo Viotti	24/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		regular funcionamento da impetrante e de impor as sanções previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 56.298/20, autorizando a retomada das atividades comerciais, com atendimento presencial. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.		
ED	2021636-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que o julgado encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	22/04/20
AgInst	2070690-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2071097-31.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário movida por pessoa jurídica de direito privado contra o Estado de São Paulo, não deferiu tutela antecipada, postulada para suspensão da exigibilidade de créditos de Diferencial de Alíquotas de ICMS (DIFAL), originários da aquisição de insumos de outros Estados, para a realização de suas atividades, voltadas à co-gestão prisional ou de administração terceirizada de presídios. Em caráter alternativo, requereu a tutela para postergação dos vencimentos dos débitos tributários durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Situação da agravante que por ora não se encontra suficientemente esclarecida. Somente o depósito integral e em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN (Súmula 112 do STJ). Ademais, é hipótese em que não se justifica a suspensão da exigibilidade do	Aroldo Viotti	20/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		pagamento do tributo, pena de grave lesão a ordem pública, a economia e à segurança pública, de maneira a se concluir ser mais prudente manter a decisão impugnada. Recurso improvido		
AgInst	2058610-29.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Decisão que indeferiu liminar para incluir sua genitora como agregada junto ao IAMSPE, após decurso do prazo legal. Pressupostos da tutela liminar não configurados com clareza. Legislação que não é inequívoca ao amparar a pretensão. Ausência dos requisitos da tutela "initio litis". Recurso improvido.	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Concurso Público. Observância das regras previstas em lei e no edital. Situação vivenciada em razão da pandemia de COVID-19 e suas consequências não podem servir como fundamento para concessão da medida de urgência, quando desamparados de elementos que confirmam verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	16/04/20
AgInst	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada incompatibilidade entre as restrições impostas pelo Município e as normas de decretação do estado de calamidade pública nas esferas federal, estadual e Municipal em relação à pandemia de COVID-19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/04/20
AgInst	2062880-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Assistência Judiciária indeferida Pessoa Jurídica Necessidade de comprovação inequívoca da alegada insuficiência de recursos, máxime em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de desvirtuamento do instituto Inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC Hipótese que impede a concessão do benefício, mas demonstra a dificuldade financeira momentânea e autoriza o diferimento do recolhimento da taxa judiciária, aplicando o artigo 5º	Oscild de Lima Jr	15/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		inciso IV, da Lei nº 11.608/2003. Recurso provido em parte.		
AgInst	2062073-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade. Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido.	Aroldo Viotti	13/04/20
AgInst	2067662-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu tutela de urgência pleiteada para determinar à Fazenda do Estado o fornecimento de tratamento em câmara hiperbárica para paciente do SUS. Desistência do presente recurso, após desistência da Ação Civil Pública em primeiro grau. Agravo desprovido de objeto. Desistência do recurso homologada.	Aroldo Viotti	13/04/20
Pet	2065632-41.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. FAZENDA PÚBLICA SILENTE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal -Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia" - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento do pedido.	Ricardo Dip	13/04/20
AgInst	2066526-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional	Jarbas Gomes	08/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Pet	2066052-46.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Pedido de substituição de garantia. Substituição de depósito efetuado em processo administrativo por seguro garantia em razão dos efeitos econômicos decorrentes da disseminação da COVID-19. Pretensão não apreciada pelo juízo de origem. Supressão de instância. PEDIDO NÃO CONHECIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
AgInst	2064806-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Indeferimento de pedido de liminar para que mantenha aberto o estabelecimento comercial varejista (óptica) da agravante, em razão de Decreto Municipal que estabeleceu restrição a inúmeras atividades e limitou o funcionamento do comércio, tudo em virtude da pandemia do Covid-19 e consequentes medidas de isolamento tomadas pelas autoridades públicas Prolação de sentença que indeferiu a petição inicial, com a extinção do processo por falta de interesse processual, na modalidade adequação, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 330, III, ambos do CPC - Recurso cabível contra sentença: apelação Exegese dos arts. 331, caput, 1009, caput e §3º, do CPC, e art. 14 da Lei nº 12.016/2009 Impossibilidade de interposição de agravo de instrumento Princípio da unrecorribilidade das decisões Erro grosseiro que não permite a aplicação do princípio da fungibilidade - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Jr	07/04/20
AgInst	2063684-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensão destinada à penhora do alegado valor incontroverso indicado na petição inicial. Necessidade de preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Ausência. A concessão de tutela de urgência, nesta fase do procedimento, tem caráter satisfativo, exigindo-se a demonstração de que o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, o que não restou evidenciado. A situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, não podem servir como fundamento do perigo da demora, quando desamparado de elementos que confirmam verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	04/04/20
AgInst	2059765-67.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, indeferiu liminar, pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de "participar e receber a colação de grau no dia 20 de março de 2020 no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na	Aroldo Viotti	1º/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

11ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Faculdade de Tecnologia de Jahu.". Inviabilidade. Hipótese em que não se revela suficientemente clara a situação do agravante, de maneira a se concluir pela manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.		
AgInst	2058088-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada "se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante, autorizando a imediata retomada das atividades comerciais, com as observações contidas no artigo 6º, §1º, do Decreto nº 3.715/2020". Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	1º/04/20
AgInst	2058492-53.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família e doenças, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	30/03/20

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2083723-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu	J. M. Ribeiro de	23/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	Paula	
AgInst	2084668-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/05/20
AgInt	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	19/05/20
AgInst	2080551-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública – Município de Amparo Decreto Municipal de reabertura de determinadas atividades empresariais Isolamento social forçado pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) Decreto anterior revogado pelo Prefeito Perda superveniente do objeto Agravo prejudicado.	J. M. Ribeiro de Paula	18/05/20
Apel	1003623-97.2018.8.26.0269	Concurso público – Policial Militar - Ato administrativo que declarou a incapacidade do candidato em exame médico – Prévia submissão a cirurgia bariátrica – Inexistência de prejuízo à capacidade física, conforme constatação cabal em perícia médica judicial – Ausência de razoabilidade da declaração de inaptidão - Ilegalidade do respectivo ato administrativo – Discricionariedade que encontra limites nos princípios da razoabilidade e da isonomia – Precedentes do A. STJ e deste E. Tribunal – Sentença de procedência mantida – Determinação de posse e exercício no cargo – Descabimento – Pretensão que refoge aos limites estabelecidos pelos pedidos formulados na petição inicial - Recursos fazendário e do autor desprovidos, com observação	Souza Meirelles	15/05/20
AgInst	2081866-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à suspensão da exigibilidade e prorrogação para o último dia útil de março de 2021 do vencimento dos tributos estaduais, relativos aos meses de março, abril, maio e junho (competência dos meses de fevereiro, março, abril e maio), e, subsidiariamente, à prorrogação/diferimento do pagamento dos tributos por 120 (cento e vinte) dias, em razão pandemia global da COVID-19 – Liminar indeferida	Osvaldo de Oliveira	08/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		- Manutenção - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexistente no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 - Recurso desprovido.		
AgInst	2075320-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte.	Oswaldo Oliveira	de 06/05/20
AgInst	2065317-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à prorrogação do vencimento do ICMS e ICMS-ST de abril, maio e junho de 2020, em razão pandemia global da COVID-19 Liminar indeferida Manutenção Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexistente no Estado Bandeirante, até o presente momento Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Recurso desprovido.	Oswaldo Oliveira	de 28/04/20
AgInst	2226860-59.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Dispensação de fármaco a pessoa portadora de diabetes Indeferimento da tutela de urgência Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos Perigo de dano inerente à natureza do	Souza Meirelles	27/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar Decisão reformada – Recurso provido		
Apel	1027000-37.2016.8.26.0053	Prestação sanitária Dispensação de equipamento CPAP a pessoa hipossuficiente acometida de síndrome de apnéia obstrutiva do sono – Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde - Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana - Suficiência da prescrição médica - Sentença denegatória da ordem reformada Arbitramento de multa diária ex officio – Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	27/04/20
AgInst	2287051-70.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Agendamento de procedimento cirúrgico de artroplastia Indeferimento da tutela de urgência na origem Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota dos documentos médicos acostados aos autos Risco de dano inerente à natureza do direito à saúde discutido, bem como à possibilidade de perda da capacidade de deambulação Decisão reformada Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	12/04/20
ED	2110891-93.2019.8.26.0000	Embargos de declaração Cabimento condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC Conceitos contábeis de faturamento bruto, faturamento líquido e lucro Contradição constatada - Admissibilidade da pretendida conversão da penhora, a fim de que incida sobre o faturamento líquido, afastando-se o comprometimento incondicionado do faturamento bruto - Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos	Souza Meirelles	12/04/20
AgInst	2152829-68.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de Termo de Ajustamento de Conduta Desocupação e demolição de residências Termo firmado no ano de 2017 Inexistência de justificada urgência Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação Período de quarentena mundial em razão do novo vírus CoronaCovid-19 Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos Recurso de agravo provido.	J.M. Ribeiro de Paula	03/04/20
TutPro	2062725-93.2020.8.26.0000	*	Souza Meirelles	02/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

12ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
MS	2054592-62.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Processual Civil Impetração contra decisão que deferiu liminar em Ação Civil Pública Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição - Petição inicial indeferida Processo extinto, sem resolução de mérito.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	0012983-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Liminar deferida em primeiro grau para suspender cultos e serviços religiosos Ausência de interesse e legitimidade da agravante para ingressar no processo Ademais, a liminar foi suspensa por decisão do Presidente do TJSP Decisão confirmada Recurso de agravo não conhecido.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Oswaldo de Oliveira	18/03/20

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2103276-18.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20
AgInst	2099905-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2092211-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO RECURSAL JÁ APRECIADO. NÃO CONHECIMENTO. Decisão de primeiro grau que determinou o cumprimento de decisão desse Órgão Relator. Interposição de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Descabimento. Matéria abordada que já foi apreciada tanto pelo órgão prolator, como pelo revisor. Além disso, impossibilidade de o magistrado rever o posicionamento emanado do Segundo Grau. Aplicação do art. 932, III do CPC. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	18/05/20
AgInst	2068212-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para suspensão da exigibilidade dos recolhimentos vincendos do ICMS (competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio). Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição desse critério pelo Poder Judiciário que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	16/05/20
ED	2081383-68.2020.8.26.0000	Embargos de declaração Inexistência de omissão, contradição ou obscuridades na conclusão do acórdão Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	12/05/20
PES	2095858-29.2020.8.26.0000	*	Isabel Cogan	14/05/20
AgInst	2091312-28.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	13/05/20
PES	2090757-11.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	12/05/20
AgInst	2063971-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de documentação que indique urgência ou impossibilidade no adimplemento das obrigações oriundas do parcelamento fiscal previamente	Spoladore Dominguez	08/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		acordado – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso provido.		
AgInst	2080659-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar para suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional pelo impetrante, ora agravado, durante o deslocamento pelos bens públicos de uso comum do povo no município de Santos e em transporte privado. Contexto atual drástico e sem precedentes – Vírus COVID-19 propaga-se em escalada avassaladora pelo país e pelo mundo – Decreto de estado de emergência e de calamidade pública – Estado de anormalidade, de situação extrema, pode autorizar a adoção de medidas excepcionais – Uso de máscara facial não profissional é medida que está em conformidade com as recomendações dos especialistas e autoridades – Em tempos de pandemia, recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida – Uso, pela população, decorre da mais verdadeira postura cívica. Advertência revela-se, por ora, como meio suficiente para a conscientização sobre a gravidade da crise e de seus danos irreparáveis. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO, com observação para que seja substituída a multa por advertência.	Isabel Cogan	07/05/20
AgInst	2065989-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pretensão de ver reformada a decisão que considerou corretos os valores depositados pelo agravado/executado, no percentual de 15% sobre o valor bruto do que lhe pertence, ou seja, a receita líquida do que é contabilizada no Livro Diário. Inadmissibilidade. Manutenção da decisão que violaria o decidido anteriormente nos autos do agravo de instrumento n.º 2079490-76.2019.8.26.0000. Parâmetros para base de cálculo da penhora que deve observar o que ali ficou decidido, recaindo sobre receita bruta de emolumentos, que é a contabilizada no Livro Diário, valor efetivamente pertencente ao agravado. No mais, o procedimento que orienta o cumprimento provisório da sentença, consoante o disposto no art. 520 do CPC, é o mesmo do definitivo, observadas as normas peculiares ao caráter provisório da decisão. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	07/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2082117-19.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	04/05/20
AgInst	2081383-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	30/04/20
Apel	1049045-35.2016.8.26.0053	Servidor Público. Professor de Educação Básica II. Licença para tratamento de saúde. Indeferimento administrativo. Prova pericial não reveladora de inaptidão para o trabalho. Documentos médicos que, de per si, não permitem a concessão de licença saúde. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	29/04/20
AgInst	2074233-36.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	23/04/20
AgInst	2071020-22.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	2070173-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	2070685-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impetração pela ora agravante de mandado de segurança pleiteando a concessão da liminar para autorizar seu ingresso no Município de Ilhabela, onde alega residir com sua filha de 9 anos. Alegação de que foi impedida de pegar a balsa para ingresso no referido Município em virtude de Decreto Municipal restringindo acesso visando o combate à contaminação pelo COVID-19 (coronavírus). R. decisão de 1º Grau que indeferiu a liminar que foi, posteriormente a interposição do presente recurso, reformada (em juízo de	Flora M ^a N.T. Silva	15/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

13ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		retratação) para conceder parcialmente a liminar à ora agravante a fim de autorizar provisoriamente o ingresso da impetrante do Município de Ilhabela. Perda superveniente do interesse recursal e do próprio objeto do presente agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/2015, POR ESTAR PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.		
AgInst	2064836-50.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Fornecimento de medicamento. Inadmissibilidade de bloqueio de verbas públicas pelo descumprimento da ordem judicial. Precedentes desta Corte. Recurso desprovido	Borelli Thomaz	07/04/20
AgInst	2049815-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. R. decisão agravada que não julgou antecipadamente o mérito, fixando o ponto controvertido, bem como determinou a realização de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Pleito pelo ora agravante de julgamento antecipado da lide diante da desnecessidade de realização das provas orais. Descabimento de insurgência pelo agravante por meio de agravo de instrumento. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, tampouco se encaixa na tese fixada pelo E. STJ quando do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.696.396/MT e nº 1.704.520/MT (Tema nº 988 taxatividade mitigada). Inteligência do art. 932, III do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO	Flora Ma N.T. Silva	06/04/20
AgInst	2062857-53.2020.8.26.0000	Processual civil. Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Busca de se impedir, à Secretaria da Administração Penitenciária, trânsito (transferência) de sentenciados em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Questão afeta ao Juízo das Execuções criminais. Incompetência absoluta do I. Juízo de origem e desta Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo que se dá ao recurso. Recurso não conhecido, com observação.	Borelli Thomaz	03/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2077706-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança. IPTU. Indeferida liminar no writ. Sentença superveniente de parcial procedência. Perda do objeto. Recurso prejudicado.	João Alberto Pesarini	27/05/20
AgInst	2069394-65.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Indeferimento de pedido de tutela antecipada. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade do ato administrativo não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	21/05/20
AgInst	2082905-33.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	19/05/20
AgInst	2068926-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	19/05/20
AgInst	2097522-95.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	19/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2065739-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTOS MUNICIPAIS – ISSQN – Pretensão à prorrogação do vencimento de todos os tributos municipais para o último dia útil do mês de março de 2.021, em decorrência da pandemia decorrente do COVID-19 – Situação econômica da agravante afetada pelo cancelamento dos pedidos – Decisão que indeferiu a liminar para postergar os vencimentos dos tributos municipais devidos pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	14/05/20
AgInst	2065533-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito da impetrante de postergar o recolhimento do ISS e o vencimento das parcelas dos acordos firmados com a Prefeitura de São Paulo, até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 – Manutenção do r. decisório – A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexistente – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	13/05/20
ED	2072245-77.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	12/05/20
PES	2085564-15.2020.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	07/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

14ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2067223-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO ISSQN – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário Pleito de reforma da decisão Não cabimento Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado Art. 152 do CTN Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância Decisão mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	04/05/20
AgInst	2067705-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito dos impetrantes de postergarem o recolhimento do ISS até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 Manutenção do r. decisório A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexistente Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/04/20
AgInt	2067266-72.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	29/04/20
ED	1029113-27.2017.8.26.0053	*	Octavio M. de Barros	28/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2104075-61.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101648-91.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101512-94.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2092451-15.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	20/05/20
AgInst	2098407-12.2020.8.26.0000	Decisão que postergou a apreciação do pedido de liminar no mandado de segurança para depois da vinda das informações da autoridade coatora Ato judicial que não tem caráter decisório nos termos do disposto no artigo 1001 do CPC Interposição de agravo de instrumento Impossibilidade de análise do pedido porque não apreciado em primeiro grau Princípio do duplo grau de jurisdição Recurso não conhecido	Fortes Muniz	19/05/20
AgInt	2087217-52.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS de março e ss. de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por até 180 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido, há redução de atividade e de receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) acolher a pretensão implicaria ingerência indevida em competência constitucional reservada ao Poder Executivo municipal (Cf, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Precedente desta Câmara; d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do	Rodrigues de Aguiar	18/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido – Confirmação do improvido do agravo de instrumento - RECURSO IMPROVIDO.		
Pet	2095914-62.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	18/05/20
ED	2072238-85.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	18/05/20
AgInst	2096579-78.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	18/05/20
AgInst	2083241-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19, tendo em vista que a União permitiu a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	15/05/20
ED	2073533-60.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	14/05/20
AgInst	2091444-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/05/20
AgInst	2074675-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o vencimento do ISSQN das competências de março, abril e maio de 2020 para 10 de julho de 2020, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus	Rezende Silveira	12/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 – 5º. Andar – Salas 2/3 - República – São Paulo – Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		respectivos tributos – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2076461-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Parcelamento ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como o diferimento das custas judiciais formulado por pessoa jurídica – Possibilidade de reconhecimento da gratuidade, desde que haja demonstração plausível, o que não ocorre no caso concreto – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	12/05/20
AgInst	2072956-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar visando à prorrogação do pagamento de ISS dos meses de março, abril e maio de 2020 em razão do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus – Não cabimento da medida – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art.30, inciso III, da CF) - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários à suspensão do ato impugnado conforme previsão do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	11/05/20
ED	2262341-83.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE – Hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC – Inexistência – Acolhimento do recurso – Impossibilidade: – Não se admitem embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Fortes Muniz	07/05/20
AgInst	2087217-52.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	07/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
PES	2078033-72.2020.8.26.0000	*	Eutálio Porto	07/05/20
AgInst	2071536-42.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2069903-93.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2064263-12.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
ED	2076657-51.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	05/05/20
ED	2075930-92.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	05/05/20
Pet	2080949-79.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	30/04/20
AgReg	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	23/04/20
AgInst	2074454-19.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	22/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

15ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios probatórios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/04/20
AgInst	2064290-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Insurgência em f ace de decisão que indeferiu a liminar Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida Recurso improvido.	Rezende Silveira	14/04/20
AgInst	2069072-45.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20
AgInst	2068141-42.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20

16ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
Apel	1026543-50.2015.8.26.0114	Acidente do Trabalho Mecânico de Manutenção Acidente típico Fratura da mão esquerda com sequelas nos dedos Benefício acidentário Renovação da prova pericial em Segundo Grau - Laudo conclusivo Redução parcial e permanente da capacidade laborativa constatada - Nexo causal estabelecido Auxílio-acidente, na forma legal vigente à época do infortúnio, devido a partir do dia subsequente ao da última alta médica, ressalvada eventual necessidade de adequação do termo inicial aos parâmetros que vierem a ser definidos pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp 1.786.736 e RESp 1.729555, STJ - Tema 862) Juros de mora devidos a partir da citação apurados de forma englobada sobre o montante até aí devido e, depois, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros - Valores em atraso que devem ser atualizados por índices de correção monetária, incidindo o IGP-DI, INPC e o IPCA-E, observados os precedentes dos Colendos Tribunais Superiores a respeito do tema - Honorários de advogado que, in casu, deverão ser fixados na fase de liquidação Decisão sujeita ao reexame necessário Recurso autárquico improvido e provido, em parte, o recurso oficial, mantendo-se, porém, a condenação do ente autárquico e adequado o marco inicial do benefício, observados os parâmetros definidos neste Acórdão.	João A. dos Santos Neto	17/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1053151-69.2018.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pedreiro - Esmagamento do 4º e 5º quirodáctilos esquerdos - Destro - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	27/05/20
Apel	1008706-16.2014.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Auxiliar de montagem/Ajudante de serviços gerais - Tendinopatia e bursite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada	Marco Pelegrini	27/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1006886-62.2017.8.26.0079	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Ajudante de produção - Lesão nos membros superiores - Tendinite - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de demanda de maior esforço - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C.	Marco Pelegrini	27/05/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2090118-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária. Concessão de liminar em primeiro grau para reimplantação do auxílio-doença. Presença de verossimilhança na alegação de incapacidade para o exercício de suas funções habituais em vista das provas coligidas aos autos, especialmente o laudo pericial. Nexo causal reconhecido pelo perito judicial e pela própria autarquia. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20
Apel	1008153-80.2014.8.26.0562	ACIDENTÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - Perícia que reconhece categoricamente incapacidade total e temporária para as atividades habituais. Cabimento de auxílio-doença a partir da data da cessação até a realização de procedimento cirúrgico, o qual foi cancelado em virtude do estado de calamidade pública. PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - HONORÁRIOS. Percentual a ser apurado em fase de liquidação, conforme art. 85, §3º e §4º, II, do NCPC. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE - Tema nº 810 da repercussão geral. Recurso do réu desprovido e reexame necessário parcialmente provido.	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20
Apel	1055039-09.2017.8.26.0506	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pizzaiolo - Amputação da falange distal do 2º quirodáctilo direito - Destro - Incapacidade parcial e permanente - Lesão mínima - Aplicação da orientação firmada no tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa -	Marco Pelegrini	18/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		<p>Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DA AUTARQUIA REJEITADO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.</p>		
Apel	1008103-25.2019.8.26.0224	<p>ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Mecânico - Acidente típico - Amputação traumática da falange do 4º quirodáctilo esquerdo e trauma do 3º quirodáctilo esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada</p>	Marco Pelegrini	18/05/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2076739-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela de urgência - Implantação de auxílio-acidente - Admissibilidade - Acidente de trajeto ocorrido antes da edição da Medida Provisória nº 905/2019 - Incapacidade reconhecida pela perícia médica - Mantida a concessão da medida antecipatória.	Antonio Moliterno	18/05/20
ED	1011364-71.2018.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Ausência de fixação do termo inicial do benefício - Existência de três altas médicas distintas, sendo a última não relacionada a doença ocupacional - Termo inicial do benefício a contar do dia seguinte à cessação do benefício NB 91/560.163.531-1 - Prescrição - Reconhecimento - Inteligência do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 - Prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio de ajuizamento da ação - EMBARGOS ACOLHIDOS - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	04/05/20
Apel	1005929-38.2019.8.26.0161	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Auxílio-acidente - Operadora de caixa - Epicondilite -Tendinite dos membros superiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo	Marco Pelegrini	30/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.” – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947(tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Pet	2081129-95.2020.8.26.0000	*	Marco Pelegrini	30/04/20
Apel/RN	1010946-88.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" - Auxiliar de produção - Fratura da clavícula direita - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91	Marco Pelegrini	28/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1004411-65.2019.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas/montador - Lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de	Marco Pelegrini	28/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1004969-66.2019.8.26.0037	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Montador aeronáutico - Lesão nos membros superiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de maior esforço - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada improcedente - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para inverter a decisão e julgar a demanda PROCEDENTE, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	28/04/20
Apel	1000169-88.2017.8.26.0352	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Auxiliar de produção - Fratura do fêmur direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Dispêndio de maior esforço - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito	Marco Pelegrini	16/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010
 Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177
 e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO E REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1002000-46.2019.8.26.0565	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de produção - Lesão traumática do joelho esquerdo - Necessidade de maior esforço - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1013160-52.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Auxiliar de limpeza - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunistica devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso adesivo da OBREIRA em que postula a reforma da r. sentença para que seja concedida aposentadoria por invalidez, com fundamento em outros documentos, assim como sopesadas as condições socioeconômicas. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
		(Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E AO RECURSO ADESIVO - DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
RN	1004627-14.2016.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Analista fiscal júnior - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal - Configuração - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, observado o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA	Marco Pelegrini	16/04/20

CADIP - Centro de Apoio do Direito Público

Av. Ipiranga, 165 - 5º. Andar - Salas 2/3 - República - São Paulo - Capital - CEP 01046-010

Fone: +55 (11) 3489-5428 / 5326 / 5177

e-mail: cadip@tjsp.jus.br

Atualizado até 27 de maio de 2020

17ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
RN	1008335-60.2016.8.26.0606	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Ajudante geral - Amputação traumática do 2º, 3º e 4º quirodáctilos esquerdos - Canhoto - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunistica devida - Sentença mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	16/04/20
AgInst	2025949-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo - Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	16/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
ED	2160796-67.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	27/05/20
AgInst	2074386-69.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. A decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida. O pedido dos impetrantes para que os vencimentos dos tributos municipais fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Nega-se provimento ao recurso, prejudicado o pedido de reconsideração.	Beatriz Braga	27/05/20
AgInst	2104170-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	27/05/20
AgInst	2091591-14.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	27/05/20
PES	2094260-40.2020.8.26.0000	*	Henrique Harris Júnior	19/05/20
ED	2091305-36.2020.8.26.0000	*	Ricardo Chimenti	18/05/20
AgInst	2093598-76.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de Souza	15/05/20
AgInst	2080502-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	29/04/20
AgInst	2071978-08.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de	28/04/20

Atualizado até 27 de maio de 2020

18ª CÂMARA				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
			Souza	
AgInst	2075524-71.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	24/04/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	Número	Ementa	Relator	Data
AgInst	2076415-92.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	27/04/20

Lista de abreviações:

AgInst – Agravo de Instrumento

AgInt – Agravo Interno

AgReg – Agravo Regimental

Apel – Apelação

ED – Embargos de Declaração

HC – Habeas Corpus

MC – Medida Cautelar

MS – Mandado de Segurança

PES – Pedido de Efeito Suspensivo

Pet – Petição

Recl - Reclamação

RN – Reexame Necessário

SuspLim – Suspensão de Liminar

SuspSeg – Suspensão de Segurança

TCA – Tutela Cautelar Antecipada

TutPro – Tutela Provisória



Visite a página do Cadip